

LICITAÇÃO ELETRÔNICA CASAL/LRE - Nº 10/2023 - 2ª CHAMADA
LICITAÇÃO BB Nº 1046819
EI Nº E:19620.0000021389/2022 - SEI SIGILOSO Nº E:19620.0000010499/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA EM TODAS AS UNIDADES DA CASAL.

MACEIÓ/2023

› Rua Barão de Atalaia, 200 | Centro
57020-510 | Maceió, Alagoas
› 0800 082 0195 [fone](tel:08000820195)

casal.al.gov.br

LICITAÇÃO ELETRÔNICA CASAL/LRE - Nº 10/2023 - 2ª CHAMADA
LICITAÇÃO BB Nº 1046819
SEI Nº E:19620.0000021389/2022 - SEI SIGILOSO Nº E:19620.0000010499/2023

DATA DE INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 27/06/2024 às 17:00 horas.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/07/2024 às 08:00 horas.

ÍNICIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS: 23/07/2024 às 09:00 horas.

SISTEMA ELETRONICO UTILIZADO: www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE CONTRATAÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

PREGOEIRO (A): SUELY DA COSTA BARBOSA PEDROSA

PREGOEIRO (A) SUPLENTE: KYVIA VIRGINIA BAHAMONDES MURTA

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

As consultas referentes as dúvidas de caráter técnico ou de interpretação deste Edital deverão ser formuladas por escrito e enviadas ao Pregoeiro(a), até **às 17:00 horas do 5º dia útil** anterior à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico via internet, no endereço: www.licitacoes-e.com.br ou aslic@casal.al.gov.br.

Os esclarecimentos decorrentes serão disponibilizados na internet no sitio – www.licitacoes-e.com.br ou www.casal.al.gov.br – como anexo ao aviso do Edital e via e-mail para os licitantes que tenham enviado para a ASLIC/CASAL o Protocolo de retirada de Edital.

Senhor(a) Licitante,

Solicito a V.S.^ª. preencher o formulário de retirada de edital abaixo, remetendo-o a ASLIC/CASAL, por meio do e-mail: aslic@casal.al.gov.br.

A não remessa do formulário exime a ASLIC/CASAL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

Em caso de dúvida ligar para: (82) 3315.3091 ou (82) 9.8883.7707

Maceió (AL), 27 de Maio de 2024.

DAYSELANEIA CORREIA DE OLIVEIRA SILVA
ASSESSORA DA ASLIC/CASAL

LICITAÇÃO ELETRÔNICA CASAL/LRE - Nº 10/2023 - 2ª CHAMADA
LICITAÇÃO BB Nº 1046819
SEI Nº E:19620.0000021389/2022 - SEI SIGILOSO Nº E:19620.0000010499/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA EM TODAS AS UNIDADES DA CASAL.

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ Nº:
ENDEREÇO:
CEP:CIDADE/ESTADO:
TELEFONE:
E-MAIL:
NOME DE PESSOA PARA CONTATO:
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL:
R.G. Nº E/OU CPF Nº
ENDEREÇO:
CEP:CIDADE/ESTADO:
TELEFONE:
E-MAIL:

Recebemos cópia do instrumento convocatório acima identificado.

....., de de 2024.

.....
Assinatura

LICITAÇÃO ELETRÔNICA CASAL/LRE - Nº 10/2023 - 2ª CHAMADA
LICITAÇÃO BB Nº 1046819
SEI Nº E:19620.0000021389/2022 - SEI SIGILOSO Nº E:19620.0000010499/2023

SUMÁRIO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1. OBJETO**
- 2. FUNDAMENTO LEGAL**
- 3. DOS PREÇOS**
- 4. DOS RECURSOS FINANCEIROS**
- 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 6. DO CADASTRO NO SISTEMA LICITAÇÕES -E DO BANCO DO BRASIL**
- 7. DO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRONICA**
- 8. DA SESSÃO PÚBLICA DA DISPUTA E DO PROCEDIMENTO**
- 9. DOS PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**
- 11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**
 - 12.1. HABILITAÇÃO JURIDICA**
 - 12.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA**
 - 12.2.1. CAPACIDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA – EXPERIÊNCIA DA PROPONENTE**
 - 12.2.2. CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**
 - 12.3. HABILITAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA**
 - 12.4. DEMAIS DOCUMENTOS**
- 12. DA VISITA TÉCNICA**
- 13. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**
- 14. DO RECURSO**
- 15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 16. DA CONTRATAÇÃO**
- 17. DO PAGAMENTO**
- 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

ANEXOS:

ANEXOS I: PROJETO BÁSICO

ANEXO II: MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III: CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

ANEXO IV: MODELOS DE DECLARAÇÕES

Modelo A: Carta Proposta de Preços

Modelo B: Declarações de sujeição ao Edital

Modelo C: Declaração de ME/EPP

Modelo D: Informação conta corrente do signatário

Modelo E: Declaração de empresas com chancela no Termo de Abertura e/ou Termo de Encerramento

Modelo F: Declaração do proponente de que não se enquadra em nenhum impedimento

Modelo G: Declaração de Responsabilidade Técnica

Modelo H: Declaração de Conhecimento do Local da Prestação dos Serviços/Obras ou Declaração de Não Participação da Visita Técnica

ANEXO V: MINUTA DO CONTRATO

LICITAÇÃO ELETRÔNICA CASAL/LRE - Nº 10/2023 - 2ª CHAMADA
LICITAÇÃO BB Nº 1046819

SEI Nº E:19620.0000021389/2022 - SEI SIGILOSO Nº E:19620.0000010499/2023

A Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, torna público, para conhecimento de todos, a abertura de licitação no dia **23/07/2024, às 09:00h (Horário de Brasília)**, que de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento de Alagoas – RILC - CASAL, aprovado pelo Conselho de Administração da CASAL em 25/02/2021, publicado em 19/05/2021 no Diário Oficial de Alagoas, pelo Código de Conduta e Integridade da CASAL, realizará processo licitatório na modalidade da **LEI DE RESPONSABILIDADE DAS ESTATAIS (LRE)**, critério de Julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, regime de contratação **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, na forma **ELETRÔNICA**.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- a) A **LICITAÇÃO CASAL** será realizado em sessão pública, por meio **ELETRÔNICO**, via **INTERNET** mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as etapas do certame, utilizando aplicativo 'licitacoes-e' do endereço eletrônico do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br.
- b) A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório, inclusive do edital, serão realizados exclusivamente através dos sítios eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e www.casal.al.gov.br, reservando-se todavia, a CASAL, o direito de publicar os atos por outros meios, que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.
- c) Os trabalhos serão conduzidos por empregado(a) da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, denominado(a) Pregoeiro(a), habilitados e nomeados através da **RD Nº 01/2024, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 12 de Janeiro de 2024**, com poderes para receber, abrir, julgar e dar parecer no referido certame, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico de compras no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada de engenharia para prestação de serviços de mecânica em todas as Unidades da CASAL, conforme descrição no ANEXO I - PROJETO BÁSICO.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento de Alagoas – RILC/CASAL, aprovado pelo Conselho de Administração da CASAL e publicado no Diário Oficial de Alagoas em 19/05/2021, pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pela Lei Complementar nº 123/2006.

2.2. O RILC encontra-se disponível no seguinte link: <https://www.casal.al.gov.br/tipo-de-arquivo/regulamento-de-licitacoes/>.

3. DOS PREÇOS

3.1. O orçamento estimado para contratação terá caráter SIGILOSO, conforme define o art. 34 da Lei nº 13.303/2016 e art. nº 23 do RILC/CASAL.

3.2. O valor de referência será divulgado na adjudicação do licitante vencedor.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação são oriundos da CASAL.

4.2. As despesas decorrentes terão a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIASUTEC

GRUPO DE DESPESA21030101 – SERVIÇOS DE TERCEIROS

RUBRICA21030101001 – SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1** Respeitadas as condições legais e as constantes deste edital, poderão participar desta licitação toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo de objeto desta licitação, e que satisfaça integralmente as condições e exigência deste Edital.
- 5.2** Ao participar da LICITAÇÃO CASAL, acostando sua proposta, o licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 5.3** Caso o licitante se enquadre como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, deve informar no momento do acostamento da proposta, através do sistema eletrônico, sob pena de não o fazendo, renunciar a tal tratamento, bem como, posteriormente dentro do prazo previsto, apresentar declaração, conforme ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
- 5.4** Havendo lotes exclusivo(s) e/ou cota(s) reservada(s) à participação de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, apenas estas poderão participar à competição quanto aqueles.
- 5.5** Estarão impedidos de competir nos lotes exclusivo(s) e/ou cota(s) reservada(s) caso existam, as MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE que se enquadrem em uma ou mais das situações disciplinadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.
- 5.6** Nas licitações, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.7** Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 5.8** O procedimento de desempate seguirá o estabelecido nos arts. 44 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.9** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no EDITAL.
- 5.10** O licitante será responsável formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.11** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.
- 5.12** Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela sociedade de economia mista a empresa:
- I** - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CASAL;
 - II** - esteja cumprindo a pena suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela CASAL;
 - III** - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Alagoas, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - IV** - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - V** - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - VI** - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

5.13 Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente da CASAL, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da CASAL;

b) empregado de CASAL cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Estado de Alagoas, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, indireta, autárquica, fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CASAL há menos de 6 (seis) meses.

5.14 Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

6. DO CADASTRO NO SISTEMA LICITACOES-E DO BANCO DO BRASIL

6.1 Cada licitante poderá participar desta licitação por meio eletrônico através de seus representantes legais previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico do Banco do Brasil.

6.2 Para ter acesso ao aplicativo licitações-e, os interessados em participar da licitação eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtida junto as agências do Banco do Brasil, sediadas no Brasil.

6.3 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico, é de sua única e exclusiva responsabilidade e implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a licitação eletrônica.

6.4 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação da CASAL ou por iniciativa do Banco do Brasil, devidamente justificada.

6.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil ou a CASAL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda por terceiros.

6.6 A perda da senha ou quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, o Banco do Brasil, para imediato bloqueio do acesso.

6.7 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA

7.1 O lançamento da proposta comercial, dar-se-á por meio da conexão ao sistema eletrônico do Banco do Brasil, bem como pela digitação da senha privativa do licitante.

7.2 O licitante deverá encaminhar sua proposta até o dia e horário estabelecidos no site www.licitacoes-e.com.br, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, opção acesso identificado, seguindo a sequência estabelecida pelo sistema: **oferecer proposta, participar, entregar proposta**.

7.3 Como requisito para participação da licitação eletrônica, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno atendimento aos requisitos da habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório.

- 7.4** Em atendimento a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 14/2014, recomendamos a licitante que no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS”, declare a sua condição de ME ou EPP, sem, entretanto, identificar-se.
- 7.5** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei.
- 7.6** O licitante deverá observar a data e horário limite previsto para abertura da proposta.
- 7.7** Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço total do lote e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para a data limite para o acolhimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 7.8** O preço proposto para o lote deverá contemplar todos os encargos e despesas necessárias à entrega do objeto licitado.
- 7.9** O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 7.10** Até o prazo limite estabelecido para o acolhimento da proposta, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 7.11** O licitante poderá encaminhar no Sistema Eletrônico, caso julgue necessário, arquivo anexo através da opção DOCUMENTOS, em arquivos em formato zip-file (.zip), quando do envio da proposta de preços. O nome do arquivo deverá iniciar com a palavra Anexo, ex: anexo1.zip - e o tamanho do arquivo não poderá exceder a 2MB. O licitante poderá encontrar mais informações para este procedimento no portal www.licitacoes-e.com.br, Link regras do Jogo, realizando o download da Cartilha do Fornecedor.
- 7.12** É motivo de desclassificação liminar quando o licitante colocar qualquer tipo de dado que identifique a empresa, ou seja, quando informado a pessoa jurídica, CPF, CNPJ, etc, no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” e/ou em arquivo anexado a proposta, no sistema eletrônico.

8. DA SESSÃO PÚBLICA DA DISPUTA E DO PROCEDIMENTO

- 8.1** A Licitação será realizada mediante disputa feita à distância, em sessão pública, por meio da internet, aberta sob o comando do pregoeiro, com utilização de sua chave de acesso e senha, através do aplicativo www.licitacoes-e.com.br, constante da página eletrônica do Banco do Brasil.
- 8.2** A participação da Licitação dar-se-á por meio da conexão ao sistema eletrônico do Banco do Brasil, bem como pela digitação de sua senha privativa e posterior encaminhamento de sua proposta comercial.
- 8.3** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados os prazos de entrega do objeto, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital e os preços deverão estar expressos em REAL, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 8.4** A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública de disputa na internet será aberta por comando do(a) Pregoeiro(a) com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 8.5** OS LICITANTES poderão participar da sessão pública de disputa na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.
- 8.6** O(a) pregoeiro(a) verificará as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICA apresentadas para cada lote, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 8.7** A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os LICITANTES.
- 8.8** O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os LICITANTES.
- 8.9** Classificadas as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICA, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os LICITANTES poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

- 8.10** A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 8.11** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.12** Durante a sessão pública, os LICITANTES serão informados, automaticamente pelo sistema eletrônico, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **SEND O VEDADA A SUA IDENTIFICAÇÃO**.
- 8.13** A etapa de lances da sessão de disputa pública será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a).
- 8.14** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado – TEMPO RANDÔMICO, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.15** Após o encerramento da etapa de lances de sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá dar início a fase de NEGOCIAÇÃO, pelo sistema eletrônico, encaminhando mensagem através do chat ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para o LOTE, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.
- 8.15.1** A NEGOCIAÇÃO será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais LICITANTES.
- 8.15.2** Encerrada a NEGOCIAÇÃO, não serão aceitas propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou globais constantes na estimativa de custo da contratação elaborada pela CASAL.
- 8.15.3** A partir da convocação do PREGOEIRO(A) para a negociação, a empresa arrematante terá até 3h (três horas) para informar se mantém a proposta ou se oferta nova proposta. Passado esse prazo, sem a apresentação de nova proposta, o Pregoeiro (a) considerará que a empresa mantém sua proposta, em ato contínuo, o mesmo informará se aceita ou não a proposta. Havendo a manutenção da proposta e a mesma não sendo aceita pelo Pregoeiro(a), a empresa arrematante será desclassificada.
- 8.16** Quando houver desconexão, e só se esta persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- 8.17** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de BRASÍLIA** e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 8.18** Encerrada a etapa de lances, a licitante que ofertou o melhor preço será declarada **arrematante**.

9. DOS PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

- 9.1** O(a) Pregoeiro(a) declara arrematante a licitante que ofertou o melhor preço quando do encerramento da etapa de negociação e registra aviso que o LICITANTE ARREMATANTE deve encaminhar em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data da declaração de arrematante pelo(a) Pregoeiro(a), preferencialmente via chat do sistema eletrônico e/ou via e-mail, os documentos de habilitação juntamente com a proposta de preços, sob pena de desclassificação.
- 9.2** Não sendo cumprido o referido prazo do envio dos documentos, o(a) Pregoeiro(a) através do site do Banco do Brasil declara desclassificada a licitante e convoca o licitante classificado imediatamente após, que será declarado arrematante, quando será dado o mesmo prazo para envio dos documentos. E assim sucessivamente até que o licitante classificado e convocado atenda ao prazo estipulado no Edital para o envio dos documentos de habilitação e proposta de preços.
- 9.3** O Pregoeiro(a), equipe de apoio e a área técnica irão efetuar a análise dos documentos. Após a análise e aprovação dos documentos enviados preferencialmente via chat do sistema eletrônico e/ou via e-mail, o(a) Pregoeiro(a), comunicará preferencialmente via chat do sistema eletrônico e/ou e-mail, à

empresa arrematante para que encaminhe os documentos de habilitação em original ou cópia autenticada por cartório competente.

9.4 É facultado à Comissão de Licitação e ao Pregoeiro, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme descrito no art. 39 do RILC/CASAL.

9.5 Os documentos de habilitação e a proposta de preços, originais ou cópias autenticadas, deverão ser encaminhados via Correios, ou pessoalmente ou outro meio de envio de documentos, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data da convocação por e-mail feita pela Pregoeira os documentos de habilitação e proposta de preços que foram aprovados pelo(a) Pregoeiro(a), em envelope lacrado, com o timbre da empresa, colado, rubricado no fecho e endereçado a Companhia de Saneamento de Alagoas, conforme modelo abaixo:

ENVELOPE – “PROPOSTA DE PREÇOS” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL
RUA BARÃO DE ATALAIA, 200 – CENTRO – MACEIÓ/ALAGOAS - CEP: 57020-510
LICITAÇÃO ELETRÔNICA LRE Nº 10/2023 - CASAL - 2ª CHAMADA
OBJETO:

9.6 Enviado os documentos, o licitante deve registrar no chat do site do Banco do Brasil o código de rastreamento dos documentos enviados, se forem enviados via Correios.

9.7 Os documentos de habilitação e proposta de preços podem ser solicitados por todos os licitantes, após a declaração de vencedor pelo(a) Pregoeiro(a), devendo haver manifestação via chat do sistema eletrônico e/ou através do e-mail: aslic@casal.al.gov.br

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1 As propostas deverão ser ofertadas visando o **VALOR GLOBAL** da contratação.

10.2 A empresa arrematante deverá apresentar a proposta comercial, conforme a planilha de custos e cronograma físico financeiro, ANEXO II e III deste edital, assinada pelo responsável técnico da licitante, contendo nome, nº do CREA e sua qualificação técnica, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, no idioma português, ressalvada as expressões técnicas, contendo obrigatoriamente os seguintes componentes:

- a) O objeto a ser executado, conforme consta neste edital;
- b) Conter o preço global, expresso em moeda nacional, Reais-R\$, em algarismos e por extenso, prevalecendo o menor preço em algarismo em caso de divergência;
- c) Planilha de Custos e cronograma físico financeiro, conforme Anexo II e III, com duas casas decimais e com detalhamento de todos os elementos que influam nos preços propostos para a contratação;
- d) Declaração expressa da licitante de estar de acordo com todas as normas e condições deste edital e seus anexos, conforme modelo no Anexo IV, MODELO B;
- e) Indicação do prazo de validade da proposta, que será 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua apresentação, conforme Anexo III;
- f) Indicação de que o prazo de pagamento será conforme o disposto neste instrumento convocatório;
- g) Declaração da licitante de estarem incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na prestação do serviço licitado, conforme Anexo IV, deste edital;
- h) Indicação da conta bancária da licitante (banco, agência e número da conta corrente), conforme Anexo IV;
- i) Nome completo e qualificação (estado civil, profissão, naturalidade, CPF, RG, endereço) de quem vai assinar o contrato;
- j) Declaração que o Valor Global da Proposta, considera todos os custos necessários para a realização do objeto do PROJETO EXECUTIVO, tais como mão de obra, equipamentos, LDI/BDI e encargos sociais;
- k) Apresentação, em quadro a parte, composição de preço unitário de cada item constante na planilha geral de contratação de serviços, bem como detalhamento de LDI/BDI e dos encargos sociais;

- l) Apresentação de Cronograma físico-financeiro, baseado nas etapas de serviços.
- 10.2.1A** omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a sessão de disputa dos preços.
- 10.2.2A** apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 10.2.3** Após a abertura das propostas pelo(a) pregoeiro(a) não serão admitidos pedidos de cancelamento, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas.
- 10.3** Não serão aceitas e serão desclassificadas as propostas comerciais com preços inexequíveis ou vis e com quantidades inferiores ou maiores que os quantitativos de referência da CASAL.
- 10.4** Em caso de erros materiais sanáveis ofertados na Proposta Comercial, a ASLIC/CASAL solicitará que a licitante faça o saneamento dos erros, desde que não haja majoração do valor global ofertado.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para habilitação nesta Licitação CASAL, a licitante deverá apresentar a documentação relacionada a seguir, em original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por empregado da CASAL lotado na Assessoria de Licitação e Contratos – ASLIC/CASAL.

- a)** No caso do Licitante que optar por autenticação dos documentos por funcionários da CASAL, deverá apresentar os mesmos perfeitamente legíveis juntamente com o original, para a referida autenticação até 01 (um) dia útil antes da realização da Licitação, no horário das 8:00 até às 11:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas.
- b)** A documentação exigida para habilitação nesta Licitação, deverá ser enviada/disponibilizada, DE FORMA INTEGRAL, no prazo estabelecido no item 10, subitem 10.1, sob pena de inabilitação.
- c)** Todos os documentos exigidos para habilitação nesta Licitação, **DEVEM ESTÁ VIGENTES NA DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS DO CERTAME LICITATÓRIO.**
- d)** Ocorrendo a convocação do licitante após a data da sessão de disputa de preços, e caso haja algum documento de habilitação que esteja com a validade expirada, o licitante **DEVERÁ** encaminhar também a documentação com a data de validade atualizada.
- e)** A validade das certidões relativas à comprovação da regularidade Fiscal, Trabalhista e da Qualificação Econômica Financeira corresponderá ao prazo fixado dos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ou inferior, mediante juntada de norma legal pertinente.

11.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores bem como suas alterações ou a última alteração consolidada;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e)** Apresentar as Declarações constantes no Anexo IV.
- f)** Inscrição do CNPJ, onde conste atividades correlata ao objeto licitado.
- g)** Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (DAU).
- h)** Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;
- i)** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS.

11.2 HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Somente se admitirá a participação de sociedades interligadas, quando no mesmo consórcio.
- b) Indicação do responsável técnico e relação de equipe de profissionais técnicos que participarão da condução dos serviços, conforme modelo G, anexo, onde o(s) responsável(is) técnico(s) devem apor sua assinatura.
- c) Certidão de registro de regularidade de situação junto ao CREA da proponente e dos profissionais de seu quadro, que não estejam relacionados na Certidão de Pessoa Jurídica, envolvidos diretamente na presente licitação.
- d) Não serão aceitas certidões positivas.

11.2.1 CAPACIDADE TÉCNICA de Engenharia - EXPERIÊNCIA DA PROPONENTE

a) Comprovar experiência por meio de atestados de execução e conclusão bem-sucedida, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado da cópia da respectiva CAT emitido pelo CREA, em nome de profissional integrante do quadro técnico da respectiva empresa/pessoa jurídica (licitante), de obras de mesma natureza, em quantidades iguais ou superiores às do serviço em questão.

b) A proponente deverá comprovar experiência por meio de atestados de execução e conclusão bem-sucedida, emitidos em seu nome, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, de obras de mesma natureza, em quantidades iguais ou superiores às parcelas de maior relevância do objeto da presente Licitação, discriminadas abaixo:

- i. **Montagem ou manutenção de Sistemas de Bombeamento Hidráulico de, no mínimo 300m³/h (especificar quantidade em horas de preferência);**
- ii. **Montagem ou manutenção de Poço Edutor Profundo de, no mínimo 60m³/h (especificar quantidade em horas de preferência).**

c) Quando o atestado se tratar de Unidades Localizadas (Estação de Tratamento, Elevatórias e Reservatórios), não será admitido o somatório de quantidades constantes do atestado, para comprovação de atendimento dos itens de vazão, de potência, de capacidade de reservação e de tratamento. Quando se tratar de Unidades Lineares (Adutoras, Redes e Quantidades de ligações prediais), será admitido o somatório das quantidades constantes dos Atestados para comprovação de atendimento a estes itens.

d) No caso da Licitante utilizar para comprovação das exigências mínimas, atestado(s) de obras, referente(s) a contratos executados sob o regime de consórcio, as quantidades consideradas serão apenas aquelas relativas à parcela de participação da Licitante na composição do consórcio, conforme estiver discriminado no atestado ou na ausência desta informação no documento, por cópia do ato constitutivo do consórcio, devidamente registrado no órgão competente que deverá acompanhar o mesmo. Salvo se constarem expressamente do atestado o objeto realizado por cada uma das empresas consorciadas.

e) No caso da Licitante utilizar para comprovação das exigências mínimas, atestado(s) de obras, referentes a contratos executados sob o regime subcontratação, somente serão aceitos aqueles atestados que tenham sido emitidos diretamente pela contratante principal (proprietária do empreendimento), ou que estejam acompanhados de declaração da mesma, ratificando as quantidades executadas bem como os demais dados do(s) atestado(s).

11.2.2 CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

a) Comprovar que possui em seu quadro funcional, na data estipulada para abertura da sessão, um ou mais profissionais de nível superior, com registro no órgão profissional competente, detentor de CAT emitido pelo CREA, devidamente acompanhado do atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de serviço da mesma natureza e compatível com o objeto desta licitação, que demonstrem sua capacidade técnica para a execução de obras, de mesma natureza e compatível com o objeto desta Licitação.

- b) A contratada deve comprovar por ART emitida pelo órgão competente que possui responsável técnico graduado em Eng^a Mecânica ou equivalente, conforme Resolução 1.010/2005 do CONFEA, com o devido registro profissional, como seu Responsável Técnico;
- c) A comprovação do vínculo empregatício do profissional competente com a empresa pode ser feita das seguintes formas:
- Cópia da CTPS (contendo as seguintes folhas: número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho) ou;
 - Cópia de contrato de trabalho de prestação de serviço (se por prazo determinado, o mesmo deverá abranger o período de execução dos serviços objeto desta contratação), registrado em Cartório de Títulos e Documentos ou;
 - Cópia do contrato, estatuto social, ato constitutivo da sociedade, ou certidão da Junta Comercial, quando sócio da empresa.
 - São dispensáveis os itens acima se em certidão emitida pelo CREA, com data atualizada, constar data do início do contrato do responsável técnico com o respectivo nome e qualificação.
- c) Apresentar declaração expedida pelo licitante, em papel timbrado da empresa e assinado pelo responsável técnico, indicando número do CREA e sua qualificação, de que conhece o local onde será realizado os serviços, responsabilizando-se por esta informação.
- d) O licitante deve também apresentar atestado técnico relevante dos seguintes itens:
- iii. **Montagem ou manutenção de Sistemas de Bombeamento Hidráulico de, no mínimo 300m³/h (especificar quantidade em horas de preferência);**
- iv. **Montagem ou manutenção de Poço Edutor Profundo de, no mínimo 60m³/h (especificar quantidade em horas de preferência).**
- e) O(s) profissional(is) apontado(s) na proposta como detentor(es) do acervo técnico deverá(ão) ser indicado(s) como responsável(eis) técnico(s) e deverá(ão) obrigatoriamente participar da obra objeto desta Licitação, cabendo ao gestor do contrato observar essa questão.
- f) No que se refere à apresentação de atestados constantes deste Edital, as Licitantes, quando se tratar de atestados inespecíficos, deverão destacar as referências inerentes às exigências obrigadas pelo Edital.

11.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

12.3.1. Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, assinadas por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Sociedades Empresárias** – Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas na Junta Comercial ou outro órgão equivalente do Registro de Comércio da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.
- b) Sociedade por Ações** - Publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede do licitante, e em jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a sede do licitante, conforme o caput do art. 289 e o parágrafo 5º da Lei nº 6.404/76 e comprovação de autenticação pelo Órgão do Registro do Comércio do domicílio ou sede do licitante.
- c) Sociedades Simples, Fundações ou outras Entidades sem Fins Lucrativos** – Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário devidamente autenticadas no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.

10.3.2. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio

líquido relativos ao período de sua existência, obedecidos os aspectos legais e formais de sua elaboração. Os índices para comprovar a boa situação financeira da empresa não serão exigidos neste caso.

12.3.3. As empresas sujeitas a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do livro digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial ou Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital (conforme Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016), todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA).

12.3.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser apresentada em uma folha, em separado, contendo identificação da licitante, assinada por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa, calculados pelas fórmulas a seguir:

a) Índice de Liquidez Geral

LG ≥ 1,0

Ativo circulante + Ativo realizável a longo prazo

LG = -----

Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo

b) Índice de Liquidez Corrente

LC ≥ 1,0

Ativo circulante

LC = -----

Passivo circulante

c) Grau de Endividamento Geral

EG ≤ 1,3

Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo

EG = -----

Ativo total

12.3.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá comprovar esta condição, através de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional, conforme o caso, para que possa usufruir os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 14 de agosto de 2014.

12.3.6. No caso de a empresa possuir filiais e concorrer com uma de suas filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a filial concorrente ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

12.3.7. O licitante deverá comprovar que possui Capital Social ou Patrimônio Líquido, mínimo de 10% (dez por cento) do valor de referência do objeto licitado, comprovado através do Contrato Social ou do Patrimônio Líquido por meio do Balanço Patrimonial.

12.4. DEMAIS DOCUMENTOS

12.4.1. Sempre que houver necessidade de apresentação dos ANEXOS que compõe o presente Edital, os mesmos deverão ser apresentados devidamente assinados pelo representante legal da Proponente.

12.4.2. A representação legal deverá estar devidamente comprovada visando a assinatura dos documentos integrantes do processo licitatório.

12.4.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo do(a) Pregoeiro(a) e Equipe de apoio.

12.4.4. Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação, nem documentação por transmissão via fac-símile (fax).

13. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 Até o 5º dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca da licitação, obrigatoriamente por meio eletrônico, no e-mail da CASAL: aslic@casal.al.gov.br que deverão ser respondidos pela autoridade signatária do instrumento convocatório.

13.2 As respostas dadas aos esclarecimentos serão comunicadas a todos os interessados que enviarem o FORMULÁRIO DE RETIRADA DE EDITAL, e passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

13.3 O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 5º dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão, obrigatoriamente por meio eletrônico, no e-mail da CASAL: aslic@casal.al.gov.br e/ou no site do Banco do Brasil – www.licitacoese.com.br.

13.4 O Pregoeiro (a) da ASLIC/CASAL deve processar, julgar e decidir a impugnação interposta.

13.5 Se a impugnação for julgada procedente, a CASAL deverá:

I - Na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;

II - Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

a) republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame;

b) comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes.

13.6 Se a impugnação for julgada improcedente, a CASAL deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento à licitação.

14. DO RECURSO

14.1 licitante interessado em interpor recurso terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.2 Em caso de fracasso do certame os licitantes interessados terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à declaração de licitação fracassada, para apresentar as razões do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. O recurso será dirigido a autoridade superior, por intermédio da Pregoeiro(a) que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado.

14.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. A declaração da adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pela ASLIC/CASAL, caso não haja recurso.

15.2. Após a declaração ao vencedor da licitação, não havendo interposição de recurso por parte dos licitantes, a ASLIC/CASAL divulgará a empresa vencedora, sendo o procedimento submetido à Autoridade Superior, para homologação e contratação.

15.3. A homologação autorizada pelo Diretor Presidente da CASAL e pelo Vice-Presidente da respectiva área, será publicada no site do Banco do Brasil, informando o nome da empresa e o valor da proposta vencedora.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação do objeto da presente licitação será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.

16.2. A empresa classificada em primeiro lugar, declarada vencedora, será convocada após a homologação para assinar o instrumento contratual. A empresa terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para assinar o respectivo instrumento e devolver a CASAL, a contar do recebimento, por e-mail. O e-mail, com a minuta do Contrato será enviado para aquele constante dos documentos de habilitação da empresa e será considerado recebido com a confirmação de leitura automática.

16.3. Caso o representante da empresa não atenda ao chamado para a assinatura do contrato, a empresa estará passível de sanção, conforme art. 215, I do RILC/CASAL.

16.4. A empresa vencedora sendo convocada e não comparecendo para assinar o Contrato, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo II da minuta de Contrato.

17.2. O pagamento será procedido após a apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

17.3. A CONTRATADA do faturamento, deverá apresentar ao Gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

17.3.1. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais;

17.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;

17.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

17.4. A não apresentação dos documentos acima elencados, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão do contrato.

17.5. Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

17.6. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.

17.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

17.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido neste Edital, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A recusa injusta da licitante vencedora em entregar os objetos ora licitados no prazo estipulado neste instrumento, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, durante 02 (dois) anos.

18.2. Fica sujeita a pena de detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa, a licitante que frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

18.3. A Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

18.4. Na hipótese de a preponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes e suas respectivas penalidades estão previstas na minuta de contrato, Anexo deste Edital.

19.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, redução ou acréscimo, no volume dos quantitativos de fornecimento, até o limite previsto na Lei nº 13.303/16, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

19.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.4. O Edital, assim como o Projeto Básico estará disponível no site do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – e no site da CASAL www.casal.al.gov.br .

19.5. A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na CASAL e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

19.7. A presente licitação, no interesse da Administração, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre em despacho fundamentado, nos termos da lei.

19.8. Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

19.9. As licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame, ou através do site do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – ou do site da CASAL www.casal.al.gov.br ou do e-mail: aslic@casal.al.gov.br .

19.10. Ao receber o Edital a licitante deverá declarar o e-mail em que recebe notificações, obrigando-se a comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao e-mail fornecido.

19.11. O contratado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Maceió (AL), 27 de maio de 2024.

DAYSELANEIA CORREIA DE OLIVEIRA SILVA ASSESSORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ASLIC/CASAL	VISTO: LAURA PETRI GERALDINO VICE PRESIDENTE OPERACIONAL/CASAL
--	--

LICITAÇÃO ELETRÔNICA CASAL/LRE - Nº 10/2023 - 2ª CHAMADA
LICITAÇÃO BB Nº 1046819
SEI Nº E:19620.0000021389/2022 - SEI SIGILOSO Nº E:19620.0000010499/2023

ANEXO I
PROJETO BÁSICO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA

1. OBJETO

Contratação de Empresa Especializada de Engenharia, pelo regime de execução Empreitada por Preço Unitário (conforme art. 60, I, do RILC/CASAL) para a prestação de serviços de mecânica em todas as Unidades da CASAL.

Vale salientar que a empreitada por preço unitário é utilizada para contratação e execução da obra ou de serviço por preço certo de unidades determinadas. Esse regime foi adotado em decorrência da natureza do objeto desse projeto básico, que não permite a precisa indicação de todos os quantitativos orçamentários.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação objetiva expandir, substituir e manter os sistemas de bombeamento e máquinas integrantes do parque da companhia, operantes em qualquer das estações existentes no sistema de água ou esgoto.

Ocorre que o serviço de saneamento está inteiramente envolvido com a mecânica, desde o bombeamento de captação até o tratamento e entrega, todos os sistemas operam com uso de bombas e motores. A CASAL está em constante transformação, seja absorvendo novos sistemas e expandindo sua área de abrangência, seja renovando seu parque de equipamentos e estações.

Os serviços de mecânica são da mais alta importância para todo este processo, uma vez que sem um sistema confiável, não há qualidade na prestação do serviço à população. A velocidade e competência são fatores fundamentais, em especial na atual conjuntura que se estabeleceram os Blocos A, B e C, bem como os municípios que não foram subconsolidados.

A CASAL não dispõe dos equipamentos, estoque ou pessoal técnico em quantidade necessária para executar tais serviços por conta própria, assim, faz-se necessário que tais serviços sejam contratados como reforço.

3. SERVIÇOS PROPOSTOS

Para atender às demandas da CASAL os serviços devem levar em conta as normas técnicas aplicáveis à atividade, e os técnicos envolvidos devem possuir todo o devido treinamento.

Salvo o especificado neste Projeto Básico, todas as situações não previstas que surgirem durante a prestação devem seguir a orientação do Gestor.

A Planilha de Quantitativos, constante na página 19 deste documento" elenca as categorias de prestadores que deverão ser disponibilizados durante a vigência do Contrato. Não havendo obrigação da Contratante de alcançar qualquer patamar de valores mensais.

4. ESPECIFICIDADES DA PRESTAÇÃO E AFINS

4.1 Disponibilização de Prestadores de Serviço de Mecânica: A Contratada disponibilizará para a CASAL um quantitativo de colaboradores conforme especialidades listadas na "Planilha de Quantitativos", a fim de prestarem serviços de mecânica nas Estações e Sistemas da Companhia, em quaisquer localidades no Estado de Alagoas. Na ausência do preposto, as Ordens de Serviço de Mecânica (O.S.) poderão ser entregues diretamente aos colaboradores da Contratada.

Os serviços podem abranger a inspeção visual e instrumental, serviços de solda e tornearia, a manutenção preditiva, preventiva e corretiva, em sistemas de bombeamento, incluindo reparos e substituições de componentes, limpeza e reaperto de conexões, medição e acompanhamento de grandezas hidráulicas,

bem como a inspeção visual do funcionamento da Carga, dos sistemas e equipamentos auxiliares e das estruturas (barriletes, válvulas, bases, e etc.).

A montagem, instalação e manutenção de bombas e motores, de válvulas e afins, podendo incluir circunstâncias especiais como trabalhos em altura, ambientes confinados e sujeitos a umidade e/ou eletricidade.

Todo serviço atribuído a um colaborador levará em conta seu cargo, formação e capacidades.

A composição da equipe será formada por:

MECÂNICO I – Nível Fundamental: Profissional com formação básica em sistemas mecânicos industriais de hidráulica, em instituição de ensino reconhecida pelo órgão fiscalizador de classe. Os serviços desempenhados podem abranger a inspeção visual e instrumental, a manutenção preditiva, preventiva e corretiva, em sistemas de bombeamento, incluindo reparos e substituições de componentes, limpeza e reaperto de conexões, medição e acompanhamento de grandezas hidráulicas, bem como a inspeção visual do funcionamento da Carga, dos sistemas e equipamentos auxiliares e das estruturas (barrilete, válvula, base, e etc.). A montagem, instalação e manutenção de motores elétricos, bombas hidráulicas, de válvulas e afins. Podendo incluir circunstâncias especiais como trabalhos em altura, ambientes confinados, sujeitos a umidade e/ou eletricidade. Portanto farão jus ao adicional de insalubridade em grau máximo.

MECÂNICO II – Nível Fundamental: Profissional com formação básica em sistemas mecânicos industriais de hidráulica, em instituição de ensino reconhecida pelo órgão fiscalizador de classe ou com mais de 03 anos de experiência em sistemas mecânicos industriais de hidráulica. Os serviços desempenhados podem abranger a inspeção visual e instrumental, a manutenção preditiva, preventiva e corretiva, em sistemas de bombeamento, incluindo reparos e substituições de componentes, limpeza e reaperto de conexões, medição e acompanhamento de grandezas hidráulicas, bem como a inspeção visual do funcionamento da Carga, dos sistemas e equipamentos auxiliares e das estruturas (barrilete, válvula, base, e etc.). A montagem, instalação e manutenção de motores elétricos, bombas hidráulicas, de válvulas e afins. Podendo incluir circunstâncias especiais como trabalhos em altura, ambientes confinados, sujeitos a umidade e/ou eletricidade. Portanto farão jus ao adicional de insalubridade em grau máximo.

ENCARREGADO DE ÁREA (MECÂNICA) - Profissional com formação básica ou técnica em sistemas mecânicos industriais de hidráulica, em instituição de ensino reconhecida pelo órgão fiscalizador de classe ou com mais de 05 anos de experiência em sistemas mecânicos industriais de hidráulica, que supervisionará as equipes de mecânicos I e II tanto na Oficina quanto também nas atividades externas, isto é, nos sistemas hidráulicos onde a Companhia possuir parque de equipamentos. A montagem, instalação e manutenção de motores elétricos, bombas hidráulicas, de válvulas e afins. Podendo incluir circunstâncias especiais como trabalhos em altura, ambientes confinados, sujeitos a umidade e/ou eletricidade. Portanto farão jus ao adicional de insalubridade em grau máximo.

TÉCNICO EM MECÂNICA – Nível Técnico: Profissional com formação de nível técnico em sistemas mecânicos industriais de hidráulica, em instituição de ensino reconhecida pelo órgão fiscalizador de classe. Os serviços desempenhados podem abranger a inspeção visual e instrumental, a manutenção preventiva e corretiva, em sistemas de bombeamento, incluindo reparos e substituições de componentes, limpeza e reaperto de conexões, medição e acompanhamento de grandezas hidráulicas, bem como a inspeção visual do funcionamento da Carga, dos sistemas e equipamentos auxiliares e das estruturas (barrilete, válvula, base, e etc.). A montagem, instalação e manutenção de motores elétricos, bombas hidráulicas, de válvulas e afins. Podendo incluir circunstâncias especiais como trabalhos em altura, ambientes confinados, sujeitos a umidade e/ou eletricidade. Portanto farão jus ao adicional de insalubridade em grau máximo. O Técnico deve possuir domínio de conceitos intermediários de metrologia e interpretação de desenhos e manuais técnicos bem como a capacidade para desenvolver relatórios básicos de serviços em geral.

SOLDADOR – Nível Fundamental: Profissional com formação básica em solda industrial, em instituição de ensino reconhecida pelo órgão fiscalizador de classe. Os serviços desempenhados podem abranger a união e corte de peças de ligas metálicas usando processos de soldagem e corte, tais como eletrodo revestido, TIG, MIG, MAG, Oxi-gás, arco submerso, brasagem, plasma. Preparar equipamentos, acessórios, consumíveis de soldagem e corte e peças a serem soldadas. Realizando trabalhos tanto em oficina como campo, estações da CASAL em serviços de soldas em estruturas, caldeiraria, corte, montagem e inspeção. Aplicar conceitos básicos de caldeiraria, corte e montagem, assim como interpretação de desenhos técnicos mecânicos. Os serviços podem incluir circunstâncias especiais como trabalhos em altura, ambientes confinados, sujeitos a umidade e/ou eletricidade. Portanto farão jus ao adicional de insalubridade em grau máximo.

OPERADOR DE MÁQUINAS OPERATRIZES – Nível Fundamental:

Profissional com formação básica em tornearia industrial, em instituição de ensino reconhecida pelo órgão fiscalizador de classe. Os serviços desempenhados podem abranger a preparação, regulagem e operação de máquinas-ferramenta que usinam peças de materiais ferrosos/não ferrosos e compósitos, e controlam os parâmetros e a qualidade das peças usinadas, aplicando procedimentos de segurança às tarefas realizadas. Planejamento de sequências de operações, execução de cálculos técnicos; preparação e operação de máquinas-ferramenta, como torno mecânico convencional, furadeira industrial (vertical, de bancada e radial), plaina, retífica, fresadora e prensa. Executar leitura e interpretação e realização de desenho técnico mecânico, entender e aplicar metrologia para operação de equipamentos de medidas e inspeção, tais como, paquímetro, relógio comparador, goniômetro, súbite e outros. Os serviços podem incluir circunstâncias especiais como trabalhos em altura, ambientes confinados, sujeitos a umidade e/ou eletricidade. Portanto farão jus ao adicional de insalubridade em grau máximo.

4.1.1 Procedimentos obrigatórios na execução dos serviços: Todo serviço prestado na CASAL deve seguir os procedimentos aprovados e incorporados ao Prontuário da companhia. Em caso de omissão, é permitido à contratada utilizar seus próprios procedimentos, porém, tais procedimentos não podem ter níveis de segurança insatisfatórios.

A definição e julgamento quanto à satisfatoriedade dos níveis de segurança dos procedimentos será feita pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT da CASAL, em conjunto com a área técnica de mecânica.

4.1.1.1 Procedimento básico para intervenções mecânicas: Caso não haja procedimento instituído pela CASAL ou pela Contratada para a execução de serviço, fica exigido, ao menos, o seguinte procedimento:

4.1.1.1.1 Coleta da O.S. e repasse das informações do serviço com todos da equipe envolvida na demanda;

4.1.1.1.2 Inspeção visual da área do serviço e subsequente isolamento da área, retirando as pessoas que não estiverem diretamente envolvidas em sua execução;

4.1.1.1.3 Ensaios iniciais de equipamentos e funcionalidades;

4.1.1.1.4 Execução do serviço estabelecido da O.S. e verificação da necessidade de intervenções extras;

4.1.1.1.5 Ensaios finais de equipamentos e funcionalidades: Todo serviço executado deve ser devidamente testado e ensaiado antes da liberação do sistema para funcionamento.

4.1.1.1.6 Liberação da área, preenchimento da O.S. e retorno.

4.1.2 Preenchimento da "O.S.": Ao técnico responsável pelo atendimento fica a obrigação de preenchimento completo e correto da "Ordem de Serviço". Caso haja um sistema eletrônico de preenchimento de Ordens de Serviço, a Contratante poderá optar pelo seu uso. A Contratada deve fiscalizar e exigir tal preenchimento por parte dos seus técnicos.

4.1.3 Prioridades no atendimento da "O.S.": A prestação de serviço por parte dos colaboradores da contratada deve obedecer aos critérios de prioridade estabelecidos adiante:

- 4.1.3.1** Segurança dos trabalhadores;
- 4.1.3.2** Segurança do sistema e seus equipamentos;
- 4.1.3.3** Rapidez de retorno da operação do sistema;
- 4.1.3.3** Economia.

Caso surja alguma dúvida sobre a execução do serviço, deve o colaborador ou o preposto da contratada consultar o Gestor ou Fiscal, que decidirá sobre a questão.

4.2 Equipe e estrutura:

4.2.1 Equipe mínima: Visando a celeridade no atendimento das solicitações e no restabelecimento dos sistemas, evitando assim prejuízos à imagem da companhia e em sua arrecadação, a contratada deverá disponibilizar colaboradores para a formação de equipes. A quantidade e área de atuação das equipes será determinada pelo Gestor e deverá ser compatível com a demanda de serviços, podendo ir de 16 a 23 colaboradores.

4.2.2 Formação da equipe: Os mecânicos devem possuir a devida formação conforme o cargo ocupado, em instituição de ensino reconhecida pelo Conselho de Classe (quando houver) e devem possuir o registro profissional em dia na instituição.

Em caráter excepcional, os colaboradores que, no tempo da assinatura do Contrato, já se encontrarem laborando nas funções aqui descritas e possuem notório preparo para o desempenho das atribuições, poderão ser admitidos pela Contratada para continuarem em seus postos, sendo dado a eles um prazo razoável para que se enquadrem nos requisitos citados acima. Ao Gestor cabe o julgamento sobre o notório preparo para o desempenho das funções. Todos os colaboradores devem possuir os necessários treinamentos em segurança e procedimentos para uma eficiente e segura prestação, e devem também possuir, no mínimo, habilitação para dirigir veículos automotores de categoria "B".

Para o devido atendimento das demandas de manutenção, todos os colaboradores estarão autorizados a conduzir os veículos disponibilizados pela a CASAL, sejam eles próprios ou locados.

4.2.2.1 Treinamentos obrigatórios: Os colaboradores disponibilizados pela Contratada para execução de serviços devem possuir cursos de capacitação que os habilitem a exercer, com segurança, suas funções e possibilitem uma prestação com qualidade e confiabilidade. Dentre os cursos necessários, se destacam os de capacitação nas normas NR6 (Equipamento de Proteção Individual), NR10 (Instalações e Serviços em Eletricidade), NR12 (Operação, Manutenção e Inspeção em Máquinas e Equipamentos), NR17 (Ergonomia), NR23 (Proteção Contra Incêndios) e a NR35 (Trabalhos em Altura) e NR 33 (Trabalhos em ambientes confinados).

4.2.3 Segurança e medicina do trabalho: A contratada deverá obedecer às normas regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho, dentre elas:

4.2.3.1 NR6 (Equipamentos de proteção individual - EPI): A contratada deve fornecer os EPI's de acordo com o cargo de cada trabalhador e conforme orientação do SESMT;

4.2.3.2 NR7 (Programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO): A contratada deve apresentar:

- 4.2.3.2.1** Os exames médicos (admissional, periódico e demissional) de seus trabalhadores;
- 4.2.3.2.2** Atestado de saúde ocupacional (ASO) de cada trabalhador, os quais devem permanecer no local de trabalho;
- 4.2.3.2.3** O PCMSO atualizado.

4.2.3.3 Acidente: Em caso de acidente no decorrer da prestação, a contratada devesse:

- 4.2.3.3.1** Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;
- 4.2.3.3.2** Paralisar imediatamente a prestação, a fim de evitar a possibilidade de mudança das circunstâncias relacionadas ao acidente;

4.2.3.3.3 Solicitar, imediatamente, o comparecimento do Gestor ou Fiscal ao lugar da ocorrência, relatando o ocorrido.

4.2.3.3.4 Acidentes envolvendo terceiros: A contratada deverá providenciar, imediatamente, a reparação dos danos causados, estando a CASAL isenta de qualquer ônus, independentemente de culpa. Acaso a contratada não forneça os EPI's e EPC's, o Gestor ou Fiscal notificará a contratada, por escrito, para que adquira os equipamentos no prazo de 30 dias. A inércia autorizará a CASAL a realizar sua aquisição direta e proceder com o desconto dos valores na fatura da medição do mês corrente.

4.2.4 Base de operações: Tendo em vista o rápido atendimento dos serviços, a Contratada deverá manter bases de operações dentro das dependências da CASAL, nos principais polos de atendimento operacional (Maceió, Arapiraca, Santana do Ipanema, Delmiro Gouveia e Palmeira dos Índios), onde seus colaboradores poderão permanecer aguardando as demandas. Nelas a contratada deverá manter estoques e ferramental que convier ao serviço, a fim de facilitar a prestação.

A CASAL disponibilizará espaço físico para que a contratada estabeleça tais bases de operações.

À Contratada deverá fornecer todo o ferramental, fardamento e EPI'S para seus colaboradores.

4.2.5 Local da prestação do serviço e os custeios de deslocamento: Os sistemas da CASAL que eventualmente serão objeto de intervenções e serviços estão pulverizados por todo o Estado. A CASAL fornecerá os meios de transporte para as equipes da Contratada se deslocarem até os locais de serviço. A contratada deverá arcar com todas as despesas de alimentação e diárias dos seus funcionários quando estes tiverem que se deslocar para o interior do Estado para execução de algum serviço. As regras praticadas na concessão de diárias deverão ser iguais às praticadas pela CASAL para com seus funcionários.

4.2.6 Ferramental individual dos colaboradores: Todos os colaboradores da Contratada à serviço da CASAL deve dispor do ferramental listado abaixo, para execução de suas atribuições:

4.2.6.1 Jogo de chaves tipo combinada, em polegadas;

4.2.6.2 Jogo de chaves tipo combinada, em milímetros;

4.2.6.3 Jogo de chave tipo soquete;

4.2.6.4 Alicates universal 8";

4.2.6.5 Alicates de pressão 8";

4.2.6.6 Chave griffo n26;

4.2.6.7 Marreta 4kg;

4.2.6.8 Martelo tipo bola 2kg;

4.2.6.9 Jogo de saca pino;

4.2.6.10 Jogo de alicates para anel elástico;

4.2.6.11 Talhadeira;

4.2.6.12 Chave de regulagem;

4.2.6.13 Chave de corrente C26;

4.2.6.14 Chave de corrente C32;

4.2.6.15 Chave griffo n32;

4.2.6.16 Jogo de tarraxas;

4.2.6.17 Jogo de chave fenda, philips e allen.

4.3 Materiais, componentes e equipamentos: A CASAL proverá todos os materiais, componentes e equipamentos necessários à execução do serviço.

4.4 Planejamento dos serviços: Cabe à CASAL o planejamento dos serviços a serem executados pela Contratada.

4.5 Boas Práticas: São consideradas boas práticas na execução do serviço e sua observância será exigida da contratada:

4.5.1 Uso de uniforme adequado ao serviço e com as logo marcas da contratada e o descritivo "À Serviço da CASAL";

4.5.2 Manutenção da área física disponibilizada para a contratada nas dependências da CASAL, mantendo-a limpa e organizada;

4.5.3 Uso adequado e manutenção do ferramental;

4.5.4 Assiduidade, capacidade de iniciativa, responsabilidade, disciplina e pontualidade;

4.5.5 Rapidez no atendimento dos serviços solicitados e na reposição de ferramentas e equipamentos danificados ou extraviados;

4.6 Normas aplicáveis: Os serviços devem estar em conformidade com os padrões exigidos pela legislação aplicável.

4.7 Gestão de Pessoal: A contratada disponibilizará um preposto seu, que supervisionará a prestação de serviço dos colaboradores e intermediará as questões operacionais entre a Contratada e a CASAL. O preposto deverá se reportar ao Gestor ou Fiscal, cabendo a ele a fiscalização e disciplina dos colaboradores da Contratada.

4.7.1 Controle de Jornada: A Contratada instalará dispositivo de registro de ponto biométrico nos locais em que laborarem mais de 3 colaboradores. O Controle da Jornada dos colaboradores deverá ser acompanhado e controlado pelo Preposto, sob fiscalização do Gestor ou Fiscal;

4.7.2 Jornada Extraordinária: A CASAL faculta a possibilidade de solicitar o cumprimento de horário extraordinário ou plantões por parte dos colaboradores. Os custos dessa jornada serão lançados na Planilha de Quantitativos;

4.7.3 Diárias e Alimentação: A CASAL faculta a possibilidade de solicitar o cumprimento de serviços fora da localidade padrão do colaborador. Nesses casos, fica devido o pagamento de diárias.

5. Gestor e Fiscal:

Fica responsável pela gestão do instrumento contratual resultante deste Projeto Básico o Gerente de Manutenção Eletromecânica e Automação – GEMEM.

Ficam responsáveis pela Fiscalização o Coordenador Técnico do Sertão, o Coordenador Técnico da Bacia Leiteira, o Coordenador Técnico da Serrana, o Coordenador Técnico do Agreste, o Coordenador Técnico do Agreste e Sertão (CTAS), o Coordenador Técnico da Região Metropolitana (CTR), e o Coordenador Técnico da Zona da Mata e Litoral (CTZL).

5.1 Atribuições do gestor: Ao gestor competem as seguintes atribuições, sem prejuízo das demais que lhe forem atribuídas pela norma:

5.1.1 - Acompanhar a emissão das "Ordens de Serviço";

5.1.2 - Proceder a gestão do contrato;

5.1.3 - Aplicar multas e sanções;

5.1.4 - Solicitar reparos ou substituições em garantia;

5.1.5 - Fornecer as informações necessárias a uma boa prestação do objeto;

5.1.6 - Avaliar, negociar e solicitar aditivos necessários e relevantes ao objeto;

5.2 Atribuições dos fiscais: Aos fiscais competem as seguintes atribuições, sem prejuízo das demais que lhes forem atribuídas pela norma.

5.2.1 - Emitir "Ordem de Serviço (O.S.)";

5.2.2 - Proceder a fiscalização da prestação;

5.2.3 - Informar ao gestor eventuais falhas na prestação que possam acarretar na aplicação de multas e sanções;

5.2.4 - Solicitar reparos ou substituições em garantia;

6 Estimativa de Quantitativos:

Vide Planilha de Quantitativos no final deste documento

7 Prazo de entrega e execução:

7.1 Prazo de entrega: O Prazo para execução total do objeto será de 12 meses. As O.S's emitidas serão executadas com eficiência, seja imediata ou planejadamente.

7.2 Prazo de execução: O prazo de execução do Contrato é de 60 (sessenta) meses contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL, por se tratar de serviços de natureza contínua. Contudo, deve-se observar as exigências do item 14.10. No anexo B, segue o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO por ano (12 meses).

8 Prazo de Vigência:

8.1 Reajuste: Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC/FGV.

8.2 O prazo de vigência do Contrato é de 60 (sessenta) meses contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL. Contudo, deve-se observar as exigências do item 14.10.

9 Forma de Pagamento:

O pagamento pelo objeto contratual será procedido após a apresentação da Nota Fiscal devidamente protocolada, conferida e atestada pelo respectivo Gestor/Fiscal, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no Sistema de Controle de Pagamento da Casal.

Nenhum pagamento será feito sem que a Contratada tenha recolhido o valor de eventual multa aplicada.

Qualquer irregularidade que impeça o pagamento da fatura será comunicada à Contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

Os Pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta corrente da Contratada.

9.1 Condições de medição: A medição do instrumento contratual resultante deste Projeto Básico será feita mensalmente, de acordo com os quantitativos realizados.

9.2 Certidões: A Contratada, quando do faturamento mensal, deverá apresentar ao gestor do contrato, no mínimo, os seguintes documentos devidamente atualizados:

- a) Certidão negativa de débitos do INSS;
- b) Certidão negativa de débitos do FGTS;
- c) Certidão negativa de débitos junto a fazenda federal, estadual e municipal;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas.
- e) Comprovação de pagamentos dos Salários de cada funcionário, bem como dos devidos encargos sociais e trabalhistas, incluindo também comprovação de pagamento das horas extras, diárias, adicionais de insalubridade, adicionais noturnos e sobreaviso.
- f) Comprovação de entrega de EPI's

Art. 50 (LEI 14.133/2021). Nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- I. registro de ponto;
- II. recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- III. comprovante de depósito do FGTS;
- IV. recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- V. recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- VI. recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

10 Obrigações da Licitante:

10.1 Somente se admitirá a participação de sociedades interligadas, quando no mesmo consórcio.

10.2 A Contratada deverá indicar o responsável técnico ou equipe de profissionais responsáveis técnicos que participarão da prestação do objeto. A data de início da responsabilidade técnica deve ser cronologicamente compatível com as CATs apresentadas.

10.3 A Contratada deverá apresentar declaração assinada pelo responsável técnico, de que conhece os locais onde serão realizados os serviços, responsabilizando-se por esta informação.

10.4 A Contratada e seus responsáveis técnicos devem estar devidamente registrados no CREA-AL.

10.5 Capacidade Técnica: Comprovação da Capacidade Técnica Operacional - Experiência da Proponente: A Proponente deverá comprovar experiência por meio de atestados de execução e conclusão bem-sucedida, emitidos em seu nome, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, de obras ou serviços de mesma natureza, em quantidades iguais ou superiores (podendo ser CAT única ou individuais), ao discriminado abaixo:

a) (especificar quantidade em horas de preferência) Montagem ou manutenção de Sistemas de Bombeamento Hidráulico de, no mínimo 300m³/h;

b) (especificar quantidade em horas de preferência) Montagem ou manutenção de Poço Edutor Profundo de, no mínimo 60m³/h;

10.5.1 Quando o atestado se tratar de Unidades Localizadas (Estação, Sistema, Quadro de Comando e etc.), não será admitido o somatório de quantidades constantes do atestado, para comprovação de atendimento dos itens de vazão, de potência, de capacidade de reservação e de tratamento. Quando se tratar de Unidades Lineares (Cabos, Redes, Quantidade de Equipamentos e etc), será admitido o somatório das quantidades constantes dos Atestados para comprovação de atendimento a estes itens;

10.5.2 No caso de a Licitante utilizar para comprovação das exigências mínimas atestado de obras referente a contratos executados sob o regime de consórcio, as quantidades consideradas serão apenas aquelas relativas à parcela de participação da Licitante na composição do consórcio, conforme estiver discriminado no atestado ou, na ausência desta informação no documento, por cópia do ato constitutivo do consórcio, devidamente registrado no órgão competente que deverá acompanhar o mesmo. Salvo se constarem expressamente do atestado o objeto realizado por cada uma das empresas consorciadas.

10.5.3 No caso de a Licitante utilizar para comprovação das exigências mínimas atestado de obras referentes a contratos executados sob o regime subcontratação, somente serão aceitos aqueles atestados que tenham sido emitidos diretamente pela contratante principal (proprietária do empreendimento), ou que estejam acompanhados de declaração da mesma, ratificando as quantidades executadas bem como os demais dados do atestado.

10.5.4 Comprovação de Capacidade Técnica Profissional - Experiência Profissional: A Proponente deverá comprovar que possui em seu quadro funcional, na data estipulada para a entrega desta documentação, um ou mais profissionais de nível superior, com registro no órgão profissional competente, detentor de CAT emitida pelo CREA (podendo ser CAT única ou individuais), ou respectivo conselho de classe, devidamente acompanhada do atestado de execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem sua capacitação técnica para a execução de obras ou serviços, de mesma natureza e compatível com o objeto desta Licitação, discriminadas abaixo:

a) (especificar quantidade em horas de preferência) Montagem ou manutenção de Sistemas de Bombeamento Hidráulico de, no mínimo 300m³/h;

b) (especificar quantidade em horas de preferência) Montagem ou manutenção de Poço Edutor Profundo de, no mínimo 60m³/h;

A comprovação do vínculo do profissional competente com a Proponente, deverá estar vigente e se dar através de um dos seguintes documentos:

- Cópia da CTPS (contendo as seguintes folhas: número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho) ou;
- Cópia de contrato de trabalho de prestação de serviço (se por prazo determinado, o

mesmo deverá abranger o período de execução dos serviços objeto desta contratação), registrado em Cartório de Títulos e Documentos ou;

- Cópia do contrato, estatuto social, ato constitutivo da sociedade, ou certidão da Junta Comercial, quando sócio da empresa. São dispensáveis os itens acima se em certidão emitida pelo CREA, com data atualizada, constar data do início do contrato do responsável técnico com o respectivo nome e qualificação.

Os documentos acima referidos serão considerados presumidamente verdadeiros em sua forma e conteúdo. Caso a Comissão de Licitação, provocada ou não, constate indícios de fraude, impõe-se a aplicação de sanção administrativa, atendido o devido processo legal e denúncia ao Ministério Público.

O(s) profissional(ais) apontado(s) na proposta como detentor(es) do acervo técnico deverá(ão) ser indicado(s) como responsável(eis) técnico(s) e deverá(ão) obrigatoriamente participar da obra objeto desta Licitação, cabendo ao gestor do contrato observar essa questão.

Não será permitido apresentar comprovação de vínculo empregatício de um mesmo profissional, em mais de uma Proponente, sob pena de inabilitação de ambas as empresas.

No que se refere à apresentação de atestados constantes deste Edital, as Proponentes, quando se tratar de atestados inespecíficos, deverão destacar as referências inerentes às exigências obrigadas pelo Edital.

11 Obrigações da Contratada:

11.1 A Contratada deverá indicar o responsável técnico ou equipe de profissionais responsáveis técnicos que participarão da condução dos serviços.

11.2 Qualificação profissional: A Contratada deve comprovar por ART emitida pelo órgão competente que possui responsável técnico graduado em Eng. Mecânica ou equivalente, conforme Resolução 1.010/2005 do CONFEA, com o devido registro profissional, como seu Responsável Técnico.

11.3 Condições gerais:

11.3.1 A Contratada deverá atender todas as condições e obrigações estabelecidas nos projetos e procedimentos.

11.3.2 A Contratada tem a obrigação de manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ela assumidas.

11.3.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

11.3.4 Substituir o material/equipamento fornecido e/ou refazer o serviço em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a Contratante.

11.3.5 Sujeitar-se a Fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo aos questionamentos formulados e cumprindo todas as orientações, visando o fiel desempenho das atividades.

11.3.6 A Contratada deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo de 15 dias após a assinatura do contrato, a Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica-ART referente ao objeto que será prestado, contendo na mesma todos os dados referentes ao contrato.

11.4 Modificações: Toda e qualquer modificação introduzida nos procedimentos, projetos, detalhes, especificações, inclusive acréscimos, somente serão admitidos com expressa autorização do Gestor.

11.5 Divergências: Em qualquer caso de discrepância nos números, cotas, desenhos ou especificações, o assunto deverá imediatamente ser submetido ao Gestor.

11.6 Danos e avarias: É de inteira responsabilidade da Contratada reparar quaisquer danos e / ou avarias em decorrência da execução do objeto, causados às instalações ou equipamentos, bem como à bens de terceiros.

11.7 Obrigações legais: Todas as obrigações ou encargos previstos na Legislação Trabalhista e da Previdência Social deverão ser providenciados e pagos pela Contratada, incluindo licenças, taxas, impostos, seguros e etc. Igualmente, os registros no CREA-AL e/ou quaisquer outros órgãos que se fizerem necessários à normalização da prestação.

11.8 Sanções: Em caso de não estarem os trabalhos sendo conduzidos perfeitamente de acordo com este documento, com os desenhos, detalhes, especificações e instruções fornecidas pelo Gestor ou Fiscal, ou, de modo geral com as regras de uma boa prestação, poderá, além das sanções previstas no CONTRATO, solicitar que seja refeito às expensas da Contratada.

11.9 Entrega do objeto: O recebimento provisório e definitivo do objeto será realizado conforme norma de recebimento de obras e serviços de engenharia, RD 003/2017 de 30/01/2017, atendendo também ao que prescreve o art. 198, do RILC.

11.10 Garantia: O prazo de garantia dos serviços devem ser os razoáveis dentro de sua especificidade, contados do recebimento do objeto pela administração, nunca sendo menor que 90 dias. Tal garantia deve ser total ao que se refere a qualidade e confiabilidade do serviço, ficando excluída a responsabilidade em caso de culpa exclusiva ou dolo da administração ou de seus agentes, bem como caso fortuito e força maior.

A Contratada deve reparar, corrigir ou remover, no todo ou em parte, os serviços, os materiais ou equipamentos, em que se verificarem danos em decorrência da execução, transporte, fabricação ou elaboração, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, sem ônus para a Contratante, no mesmo prazo oferecido para a execução do objeto, a contar da data em que lhe for entregue notificação oficial.

11.11 Modo de disputa: O modo de disputa será aberto, conforme o art. 60, I, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios CASAL - RILC.

12. Critérios de julgamento:

O critério de julgamento adotado será o de menor preço, conforme o art. 75, do RILC.

13. Obrigações da Contratante:

13.1 Fornecer à Contratada os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços;

13.2 Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito;

13.3 Comunicar à Contratada, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a Contratada;

Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autoridades dos serviços, caso estas sejam necessárias.

13.4 Emitir o Boletim de Medição dos serviços executados.

13.5 Abrir o "Livro de Ocorrências" e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

14. Gestão:

Conforme preconiza o artigo 190 do RILC, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Adiante, estão relacionadas as atribuições do gestor de contrato:

14.1 Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

14.2 Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

14.3 Anotar no "Livro de Ocorrências" todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

14.4 Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

14.5 Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade,

após os contatos prévios com a Contratada;

14.6 Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

14.7 Acompanhar o cumprimento, pela Contratada, do cronograma físico- financeiro;

14.8 Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

14.9 Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

14.10 Da Análise de Eficiência / Qualidade dos Serviços Prestados: A cada aniversário contratual o gestor deverá realizar e atestar a qualidade dos serviços prestados pelo contratado, em virtude do contrato ter a vigência contratual de 5 (cinco) anos. Os serviços executados deverão ser classificados como satisfatório ou insatisfatórios pelo gestor responsável. Caso os serviços sejam classificados como insatisfatórios, mediante justificativa, será facultado a administração (CASAL), a rescisão contratual.

14.10.1 Os serviços executados deverão ser classificados na seguinte escala de avaliação:

- a) Ótimo;
- b) Bom;
- c) Regular;
- d) Ruim;
- e) Péssimo

14.10.1.1 Caso os serviços sejam classificados como RUIM OU PÉSSIMO, mediante justificativa, é facultado a administração a rescisão contratual, sem direito a indenização, devendo ser pago os serviços já devidamente atestados e executados.

14.10.1.2 Caso o contratado tenha avaliação RUIM OU PÉSSIMO, a CASAL poderá rescindir o contrato nos próximos 06 (meses), período necessário para conclusão do novo procedimento licitatório;

14.10.1.3 Poderá ser aplicado as sanções cabíveis.

15. Fiscalização:

A Gestão e a Fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua esmerada execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela CASAL, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ao preposto da Contratada o acompanhamento dessas atividades, termos do art. 203 do RILC da CASAL;

15.1 Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada (art. 203 § 2º do RILC) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem com traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

15.2 O serviço será fiscalizado por intermédio de engenheiro ou profissional habilitado designado e respectivos auxiliares, elementos esses doravante indicados pelo nome - Fiscais;

15.3 O fiscal possui funções específicas para melhor desenvolver seu trabalho sendo necessário atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação de modo que seja responsável pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) O fiscal deverá possuir em suas mãos a cópia de todo o processo licitatório, principalmente do projeto básico e do projeto executivo, a partir de onde poderá vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida;
- c) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos para permitir ao fiscal concluir que, durante a execução, o objeto está sendo executado conforme o contratado, ou então, para poder exigir essa correta execução;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes

das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

- e)** Comunicar à administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f)** Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material ou serviço diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos;
- g)** Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h)** A Fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais;
- i)** Os serviços executados e não aprovados pela Fiscalização deverão, obrigatoriamente, ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL;
- j)** Todas as ordens dadas pela Fiscalização ao condutor da supervisão do serviço serão consideradas como se fossem dirigidas a Contratada; de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo referido engenheiro, ou ainda omissões de responsabilidade do mesmo, serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da Contratada;
- k)** Fica reservado à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissos, não previsto no Contrato, nas Especificações, no Projeto Básico, no Projeto Executivo e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos;
- l)** A Fiscalização terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivo técnico, de segurança, disciplinar ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da Fiscalização.

16. Penalidades:

Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela contratada, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis:

- a)** ADVERTÊNCIA, por escrito pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b)** MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c)** IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.]

Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

17. Casos Omissos:

Os casos omissos ou situações não explícitas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios CASAL - RILC, termos da Lei 13.303/2016.

18. Considerações gerais:

- 18.1** Os elementos básicos para execução do serviço sempre serão os preconizados no projeto. Qualquer alteração que possa vir existir, no mesmo, deverá sempre ser por escrito e com anuência da Fiscalização;
- 18.2** Qualquer alteração no projeto que não seja autorizada pela Fiscalização, e que por acaso venha ser concretizada pela Contratada, não será aceita e deverá ser reconstruída à luz do projeto.
- 18.3** Após a conclusão total de cada etapa de serviço, as modificações e alterações que possam vir a existir do projeto, deverão ser imediatamente atualizadas, não sendo permitido que as mesmas sejam postergadas para a conclusão total do serviço;

18.4 O serviço só será considerado como concluído após todas as modificações que venham a existir, serem recadastradas e atualizadas. Essas atualizações serão de inteira responsabilidade da Contratada e visitadas pela Fiscalização, se aprovadas;

18.5 Deve-se considerar como projeto, os desenhos, memoriais técnicos, especificações, ordens de serviço, instruções de serviço, ou qualquer documento emanado pela Fiscalização, que objetive a perfeita execução dos serviços;

18.6 Todos os materiais para execução do serviço deverão ser novos e de qualidade, de conformidade com o preconizado nas especificações, nos desenhos, e planilhas. Na falta, prevalecerão as normas e especificações dos fabricantes;

18.7 A mão de obra a ser utilizada no serviço, deverá ser especializada e de qualidade;

18.8 Todas as normas de segurança do trabalho deverão ser utilizadas em todos os serviços durante todo decorrer do serviço;

18.9 Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da Contratada, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos das cláusulas e condições destas Especificações e do Contrato, bem como de tudo o que estiver contido no Projeto Básico e Executivo, nas Normas, Especificação e Métodos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e da CASAL - Companhia de Saneamento de Alagoas;

18.10 A existência e a atuação da Fiscalização em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o Contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

18.11 Deverá a Contratada acatar de modo imediato às ordens da Fiscalização, dentro destas Especificações e do Contrato;

18.12 A Contratada deverá permanentemente ter e colocar à disposição da Fiscalização os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados/elaborados, bem como facilitar o acompanhamento/execução dos serviços;

18.13 A Fiscalização poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela Contratada, providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao seu bom andamento;

18.14 Os condutores do serviço, cada um no seu âmbito respectivo, deverão estar sempre em condições de atender a Fiscalização e prestar-lhes todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, a sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e tudo o mais que a Fiscalização reputar necessário ou útil e que só refira, diretamente, ao serviço e suas implicações;

18.15 O quadro do pessoal da Contratado empregado no serviço deverá ser constituído de elementos competentes, hábeis e disciplinado, qualquer que seja a função, cargo ou atividade. A contratada é obrigada a afastar imediatamente do serviço e do canteiro do trabalho todo e qualquer elemento julgado pela fiscalização com conduta inconveniente e que possa prejudicar o bom andamento e a perfeita execução dos serviços e a ordem do canteiro;

18.16 A Contratada não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela fiscalização;

Documento assinado digitalmente



RODRIGO FERNANDO MOREIRA

Data: 16/02/2024 13:41:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maceió, 16 de Fevereiro de 2024
Rodrigo Fernando Moreira – Mat. 2464
GEMEM

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

ITEM	CARGOS	UNID.	QUANT.(H)	VLR. UNITÁRIO	VLR. UNIT. COM BDI	TOTAL	PESO (%)
1	Mecânico I, incluindo encargos complementares e adicional de insalubridade.	Hora Regular	19.000				
		Hora Extra 60%	1.550				
		Hora Extra 100%	1.600				
		Adicional Noturno	650				
		Sobreaviso	3.500				
2	Mecânico II, incluindo encargos complementares, adicional de insalubridade e experiência mínima de 3 anos	Hora Regular	16.000				
		Hora Extra 60%	1.400				
		Hora Extra 100%	1.400				
		Adicional Noturno	600				
		Sobreaviso	3.000				
3	Encarregado de Área, incluindo encargos complementares, adicional de insalubridade e experiência mínima de 5 anos	Hora Regular	8.500				
		Hora Extra 60%	650				
		Hora Extra 100%	900				
		Adicional Noturno	250				
		Sobreaviso	1.200				
4	Técnico em Mecânica, incluindo encargos complementares e adicional de insalubridade	Hora Regular	5.600				
		Hora Extra 60%	430				
		Hora Extra 100%	600				
		Adicional Noturno	150				
		Sobreaviso	800				
5	Soldador, incluindo encargos complementares e adicional de insalubridade	Hora Regular	2.800				
		Hora Extra 60%	215				
		Hora Extra 100%	300				
		Adicional Noturno	50				
		Sobreaviso	200				
6	Operador de Máquinas Operatrizes, incluindo encargos complementares e adicional de insalubridade	Hora Regular	5.600				
		Hora Extra 60%	430				
		Hora Extra 100%	600				
		Adicional Noturno	150				
		Sobreaviso	800				
6	DESLOCAMENTOS	UNID	QUANT.				
	Diária integral (Com Pernoite)	UNIDADE	220				
	Diária Parcial (50% - com duas refeições)	UNIDADE	440				
	Diária Parcial (30% - Acima de 6h com uma refeição)	UNIDADE	1.545				

ANEXO III CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	210 DIAS	240 DIAS	270 DIAS	300 DIAS	330 DIAS	360 DIAS
1	MECÂNICO - NÍVEL FUNDAMENTAL	100,00%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
2	TÉCNICO EM MECÂNICA - NÍVEL TÉCNICO	100,00%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
3	SOLDADOR - NÍVEL FUNDAMENTAL	100,00%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
4	OPERADOR DE MÁQUINAS OPERATRIZES - NÍVEL FUNDAMENTAL	100,00%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
5	DESLOCAMENTOS	100,00%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
	Percentagem Custo													
	Percentagem Acumulado Custo Acumulado													

ANEXO IV
MODELOS DE DECLARAÇÕES

MODELO A
CARTA PROPOSTA DE PREÇOS
(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)

A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL
REF. LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 10/2023 - CASAL - 2ª CHAMADA

OBJETO:

O signatário da presente, em nome da empresa _____, CNPJ _____, propõe o preço global de R\$ _____ (_____), para prestação dos serviços do objeto da presente licitação.

O signatário entrega anexo a esta Carta proposta de Preços a Planilha de Custos e Cronograma Físico Financeiro, conforme modelo contido no Edital, com duas casas decimais e assinado pelo responsável legal da empresa;

Concorda que em caso de discrepância de valor entre a forma numérica e a forma por extenso do preço global proposto, será considerado o valor por extenso.

Concorda que está ciente com todas as normas e condições deste edital e seus anexos;

Está ciente que o prazo de validade da proposta de preços é de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da abertura da Licitação.

Está ciente que a Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL é consumidor final.

Concorda com o prazo de pagamento disposto no instrumento convocatório;

Declara que estão incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na prestação do serviço licitado.

Local e data

.....
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)
PROPONENTE

MODELO B
DECLARAÇÕES DE SUJEIÇÃO AO EDITAL
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 10/2023 - CASAL - 2ª CHAMADA
(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

O Signatário da presente _____, CPF Nº _____, representante legal da empresa _____, declara expressamente que:

1. está de acordo com todas as normas e condições desta licitação e seus anexos;
2. considerou que o Edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta justa e satisfatória.
3. o prazo de validade da proposta de preços, que não será inferior a 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua apresentação;
4. estão incluídas nesta proposta de preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.
5. sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório realizado pela Companhia de Saneamento de Alagoas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
6. Para fins do disposto no inciso XIII do art. 210 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC/CASAL, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05.09.2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999). Salvo a partir de quatorze anos, na condição de Aprendiz. (Se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição).
7. Assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime a ora contratante de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar.
8. Fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado.

Local e data

.....
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)
PROPONENTE

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

MODELO C
DECLARAÇÃO DE ME OU EPP
(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 10/2023 - CASAL - 2ª CHAMADA
(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

O Signatário da presente, SR. _____, CPF Nº _____, representante legal da empresa _____, CNPJ _____ declara expressamente, sob as penas da lei, que:

1. cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Local e data

.....
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)
PROPONENTE

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

MODELO D
INFORMAÇÃO DA CONTA CORRENTE DO SIGNATÁRIO
(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL
RUA BARÃO DE ATALAIA, 200,
CENTRO – MACEIO – ALAGOAS
CEP: 57.020-510
A/C DA ASLIC/CASAL

Vimos pela presente solicitar a V.S.^a que todos os pagamentos para liquidação de notas fiscais emitidas por nossa empresa, referente ao contrato oriundo da **LICITAÇÃO ELETRÔNICA LRE Nº 10/2023 - CASAL - 2ª CHAMADA**, sejam efetuados por meio de crédito em nossa conta corrente abaixo indicada:

BANCO:
AGENCIA Nº:
NOME DA AGENCIA:
NÚMERO DA CONTA CORRENTE:
CIDADE
ESTADO

Salientamos que os créditos efetuados na conta corrente acima indicada dispensarão qualquer documento de quitação de nossa parte.
Outrossim, declaramos que a conta corrente acima informada é de nossa exclusiva titularidade.

Atenciosamente,

(Carimbo da empresa)

Assinatura
Nome do Representante legal
CPF
Proponente.

MODELO E
DECLARAÇÃO DE EMPRESAS COM CHANCELA NO TERMO DE ABERTURA E/OU TERMO DE ENCERRAMENTO
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 10/2023 - CASAL - 2ª CHAMADA

Declaro para os devidos fins que, o Balanço Patrimonial, bem como as Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício de _____, da empresa _____ inscrita no CNPJ _____, são partes integrantes do Livro Diário nº _____, livro este, que encontra-se devidamente registrado na junta comercial do município, conforme chancela no Termo de abertura e/ou Termo de encerramento (anexar o termo chancelado).

O Livro Diário nº _____ contém _____ páginas numeradas, da seguinte forma:

- a) da página _____ até a página _____, estão relacionadas as movimentações diárias;
- b) da página _____ até a página _____, estão minhas Demonstrações Contábeis;
- b. 1) Página _____ Balanço Patrimonial;
- b. 2) Página _____ DRE;
- b. 3) Página _____ DLPA (Demonstração do Lucros e Prejuízos Acumulados);
- b. 4) Página _____
- b. 5) Página _____

As informações acima são verídicas e estão de acordo com o edital nº _____ desta Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL e assumo a inteira responsabilidade, bem como, as consequências pela inexactidão das informações acima elencadas.

Obs.1: Esta Declaração não exige o Licitante de apresentar o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Contábeis, nem do próprio Termo (este deve estar chancelado pela Junta Comercial), que são imprescindíveis para andamento do processo.

Obs. 2: Empresas que apresentam suas Demonstrações Contábeis através do SPED estão dispensadas da apresentação desta declaração.

, _____ de _____ de 20 ____.

Representante legal ou procurador da empresa

Contador da Empresa
CRC nº _____

MODELO F
DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS
CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CASAL

A

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL
REF. LICITAÇÃO ELETRÔNICA LRE Nº 10/2023 - CASAL - 2ª CHAMADA

----- inscrito no CNPJ nº -----, por intermédio de seu representante legal o(a) SR.(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, **DECLARA**, ter conhecimento da vedação constante nos arts. 17 e 18 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL, abaixo transcrito, e que não se enquadra em nenhuma de suas hipóteses:

Dos impedimentos para participar de licitações ou ser contratado pela CASAL

Art. 17. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra, serviço ou fornecimento a empresa:

19. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CASAL;

20. esteja cumprindo a pena suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela CASAL;

21. declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, na forma do Art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Alagoas, com base no Art. 7º da Lei nº 10.520/02, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

22. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

23. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

24. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

25. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

26. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

III - à contratação do próprio empregado ou dirigente da CASAL, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;

IV - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

d) dirigente da CASAL;

e) empregado de CASAL cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

f) autoridade do Estado de Alagoas, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica,

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510

CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195

www.casal.al.gov.br

Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.

IV - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CASAL há menos de 6 (seis) meses.

Art. 18. É vedada também a participação direta ou indireta nas licitações promovidas pela CASAL:

I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

II - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

III - de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

1. É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento exclusivamente a serviço da CASAL.

2. Para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

3. O disposto no § 2º deste artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela CASAL no curso da licitação.

Por ser expressão da verdade.

_____ (local), -----de -----de -----

(Representante Legal e CPF).

MODELO G
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 10/2023 - CASAL - 2ª CHAMADA

OBJETO:

O abaixo assinado, _____, RG nº _____, na qualidade de Responsável Técnico legal da empresa _____, CNPJ _____, vem pela presente, indicar a V.S.^a, o(s) profissional(is) técnico(s), de acordo com as Resoluções nº 218 e nº 317 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, caso venhamos a vencer a referida licitação.

1. Engenheiro Responsável Técnico

Nome:

CREA:

Assinatura: _____

2. Engenheiro

Nome:

CREA:

Assinatura: _____

3. Outros Técnicos

Nome:

CREA:

Assinatura: _____

Declaramos que todos os engenheiros e técnicos acima relacionados pertencem ao quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto a empresa.

Os referidos responsáveis farão as Anotações de Responsabilidade Técnica -ART's junto ao CREA ou similar, registradas no respectivo órgão de classe, no prazo definido no Edital e seus anexos, ficando sujeita a aplicação das penalidades previstas no Edital da presente licitação.

Local e Data

Assinatura

Nome do Responsável legal

CPF

Proponente

(OBS: Informar tantos técnicos quantos a empresa tenha em seu quadro técnico para execução estes serviços).

MODELO H
DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRAS
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 10/2023 - CASAL - 2ª CHAMADA
(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Declaro, para os devidos fins que eu, _____, na
qualidade de Responsável Técnico pela empresa _____,
CNPJ _____, telefone () _____ conheço o local onde
será realizado os serviços _____ (inserir o objeto), assumindo total responsabilidade
por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem
avenças técnicas ou financeiras.

Local e data

.....
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)
PROPONENTE

OU

DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO DA VISITA TÉCNICA

Em atendimento à determinação do Edital referenciado, declaramos não ter participado da visita técnica
por não necessitarmos de nenhuma outra informação complementar para elaboração de nossa
proposta, além das constantes do processo licitatório, assumindo total responsabilidade por esse fato e
informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas
ou financeiras. Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de
direito.

Local e data

.....
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)
PROPONENTE

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

LICITAÇÃO ELETRÔNICA CASAL/LRE - Nº 10/2023 - 2ª CHAMADA
LICITAÇÃO BB Nº 1046819 SEI Nº E:19620.0000021389/2022 - SEI SIGILOSO Nº
E:19620.0000010499/2023

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO PARA SERVIÇO DE ENGENHARIA

CONTRATO Nº _____/2024 – CASAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E DE OUTRO
LADO A EMPRESA _____.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

- I. CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente _____, inscrito no CPF/MF sob o nº..... e por seu Vice-Presidente de Engenharia, _____, inscrito no CPF/MF nº....., ambos residentes e domiciliados nesta Capital.
- II. CONTRATADA:** _____, Estabelecida a Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, Telefone: _____, e-mail: _____, representada por _____, inscrito no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado em _____, simplesmente denominada CONTRATADA.
- III. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** A presente contratação decorre da licitação na modalidade da Lei de Responsabilidade das Estatais - LRE nº 10/2023 - CASAL - 2ª CHAMADA, devidamente homologada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e pelo Vice Presidente de Engenharia, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº E:19620.0000021839/2022, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.
- IV. CHANCELA DA MINUTA CONTRATUAL:** A presente minuta foi devidamente chancelada, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº E:19620.0000021389/2022, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios – RILC/CASAL.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para prestação de serviços de mecânica em todas as Unidades da CASAL, conforme descrição no ANEXO I - PROJETO BÁSICO, o qual será de obrigação exclusiva da CONTRATADA e obedecerá em sua totalidade às condições e estipulações estabelecidas neste negócio jurídico, bem como nos demais elementos constantes no processo licitatório, integrantes e complementares deste Contrato, independente de transcrição.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510

CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195

www.casal.al.gov.br

1.1 Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de **LICITAÇÃO ELETRÔNICA LRE Nº 10/2023 - CASAL - 2ª CHAMADA**, e seus anexos, nestes incluso o PROJETO BÁSICO, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA.
- c) **Anexo I** – Cláusulas de Integridade e *Compliance*;
- d) **Anexo II** – Cláusula de Proteção de Dados;
- e) **Anexo III** – Planilha de Custos;
- f) **Anexo IV** – Cronograma Físico-Financeiro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS RECURSOS: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste CONTRATO pelo valor estimado de R\$ _____ (_____), de acordo com sua Proposta.

2.1 Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

2.2 As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIASUTEC

GRUPO DE DESPESA21030101 – SERVIÇOS DE TERCEIROS

RUBRICA21030101001 – SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão executados em todas as unidades da CASAL/AL.

3.1 Descrição e detalhamento quanto às localidades da prestação dos serviços, encontram-se contidas no PROJETO BÁSICO, parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: O conjunto das especificações contidas no PROJETO BÁSICO, parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição, procura contemplar todas as situações que devem ocorrer quando da execução dos serviços. Caso surjam condições muito específicas não abordadas deve-se, preferencialmente, seguir as recomendações estabelecidas pela Legislação Brasileira, ou ainda, as próprias da CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO MATERIAL: Todos os MATERIAIS necessários para completar a execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido em projeto, com cronograma físico de entrega que garanta o bom andamento da obra.

5.1 Os MATERIAIS fornecidos deverão ser novos, e, de qualidade, modelo, marca e tipo aprovado pela FISCALIZAÇÃO, obedecendo a estas especificações e/ou normas e métodos da ABNT. Em caso de inexistência de Norma Brasileira, ficará a critério da FISCALIZAÇÃO a indicação de normas ou especificações a serem cumpridas.

5.2 Os MATERIAIS deverão ser submetidos a exame e aprovação por parte da FISCALIZAÇÃO, à qual caberá impugnar o seu emprego, se não forem atendidas as condições exigidas nas presentes especificações. Cada material será caracterizado por uma amostra, convenientemente autenticada pela FISCALIZAÇÃO, e servirá de referência para aceitação de outros fornecimentos. O material ou equipamento que, por qualquer motivo for recusado pela FISCALIZAÇÃO deverá dentro de 72 horas, ser retirado e substituído pela CONTRATADA sem ônus adicional.

5.3 Outras exigências quanto ao material, bem como a relação, constam do Projeto Básico, parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510

CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195

www.casal.al.gov.br

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Todos os serviços deverão ser executados dentro das normas e padrões da construção civil, com acompanhamento de profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

6.1 A descrição dos serviços a serem executados, os materiais e demais critérios para sua execução, encontram-se no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FECHAMENTOS DE VIAS E ACESSOS: As vias de acesso fechadas ao trânsito deverão ser protegidas com barreiras e com a devida sinalização e indicação de desvio, devendo, durante a noite, ser iluminadas e em casos especiais, deverão ser postados vigias ou sinaleiros, devidamente equipados.

7.1 Nos cruzamentos ou em outros locais onde não for possível utilizar desvio, o serviço deverá ser efetuado por etapas, de modo a não bloquear o trânsito.

7.2 Os serviços deverão ser executados sem interrupção, até a liberação da área, podendo ser programados para fins de semana ou para os horários de menor movimento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da ciência da CONTRATADA na Ordem de Serviço emitida pela CASAL.

8.1 O prazo de execução do serviço é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da ciência da CONTRATADA na Ordem de Serviço emitida pela CASAL, por se tratarem de serviços de natureza contínua.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE: Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante o período de 12 meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados pela variação do índice da construção civil (INCC/FGV).

9.1 O marco inicial para a concessão do reajustamento de preços deste contrato é a data limite em que foi apresentada a proposta comercial na licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O contrato pode ser alterado qualitativa e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

10.1 A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CASAL.

10.2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem 10.2 deste contrato, **salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.**

10.4 As alterações qualitativas, podem ultrapassar os limites previstos, desde que observadas as seguintes situações:

- i. não acarrete para a CASAL encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse da Companhia, acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;
- ii. não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da contratada;
- iii. decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- iv. não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510

CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195

www.casal.al.gov.br

- v. seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- vi. demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para a CASAL.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o período do contrato, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo deste Contrato.

11.1 O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

11.2 A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao Gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

11.3 A não apresentação dos documentos acima elencados, ao Gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

11.4 Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

11.5 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

11.6 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

11.7 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco: Agência: C/C:

11.8 No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido acima, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MÃO DE OBRA: A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

12.1 Todas as obrigações ou encargos previstos na Legislação Trabalhista e da Previdência Social deverão ser providenciados e pagos pela CONTRATADA, incluindo licenças, taxas, impostas, seguras etc. Igualmente, os registros no CREA-AL e na Prefeitura Municipal, e/ou quaisquer outros órgãos do Estado, Município, ou quaisquer outros que se fizerem necessários à normalização da construção, serão obrigação da CONTRATADA.

12.2 A CONTRATADA se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

12.3 A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação vigente.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510

CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195

www.casal.al.gov.br

12.4 Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO: Fica responsável pela gestão do instrumento contratual resultante deste Projeto Básico o empregado _____, mat. _____, Função: _____, Cargo: _____, CPF _____, Telefone _____, E-mail _____.

13.1 Conforme preconiza o artigo 190 do RILC, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Adiante, estão relacionadas as atribuições do gestor de contrato:

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
- Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO: Fica responsável pela Fiscalização o empregado _____, mat. _____, Função: _____, Cargo: _____, CPF _____, Telefone _____, E-mail _____.

14.1 A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escoreta execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela CASAL, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da Contratada o acompanhamento dessas atividades, termos do art. 203 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da CASAL;

14.2 Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada (art. 203 § 2º do RILC) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem com traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

14.3 O serviço será fiscalizado por intermédio de engenheiro(s) ou profissional habilitado designado(s) e respectivos auxiliares, elementos esses doravante indicados pelo nome FISCALIZAÇÃO.

14.4 O fiscal possui funções específicas para melhor desenvolver seu trabalho sendo necessário atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação de modo que seja responsável pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510

CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195

www.casal.al.gov.br

- O fiscal deverá possuir em suas mãos a cópia de todo o processo licitatório, principalmente do projeto básico e do projeto executivo, a partir de onde poderá vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida;
- Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos para permitir ao fiscal concluir que, durante a execução, o objeto está sendo executado conforme o contratado, ou então, para poder exigir essa correta execução;
- Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA (art. 203. § 2º do RILC) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;
- Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material ou serviço diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos;
- Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA.

14.5 Serão realizadas fiscalizações diárias por técnicos da CASAL visando acompanhar os serviços a serem executados pela CONTRATADA e observar se as atividades estão sendo desempenhadas de modo satisfatório;

14.6 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais;

14.7 Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL;

14.8 Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao(s) engenheiro(s) condutor(es) da Supervisão do serviço serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA; de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA;

14.9 Ficam reservados a FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissivo, não previsto no Contrato, nas Especificações, no Projeto Básico, no Projeto Executivo e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivo técnico, de segurança, disciplinar ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO: O recebimento provisório e definitivo da Obra será realizado conforme norma de recebimento de obras e serviços de engenharia, RD 003/2017 de 30/01/2017, atendendo também ao que prescreve o art. 198, do RILC/CASAL.

15.1 As obras e serviços de engenharia serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Relatório Final da Obra (Anexo III da Resolução de Diretoria nº 003/2017 de 30/01/2017), assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado, conforme consta da Lei 13.303/2016 e do RILC/CASAL.

15.2 As obras e serviços de engenharia serão recebidos definitivamente, pela Comissão de Recebimento de Obras e Serviços de Saneamento - CROSS, até o prazo máximo de observação ou vistoria de 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados; mediante elaboração do Relatório Técnico para o Recebimento de Obra/Serviço para Operacionalização dos Sistemas (Anexo II da Resolução de Diretoria nº 003/2017 de 30/01/2017).

15.3 Deverão ser observados os requisitos e critérios para o recebimento dos sistemas pela CASAL (período de operação compartilhada), onde para sistemas de abastecimento de água o período será de 90 (noventa) dias. Este período poderá ser excepcionalmente prorrogado desde que devidamente justificado.

15.4 Para o recebimento da obra deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) Solicitar o Recebimento do Sistema;
- b) Tomar ciência da documentação necessária ao Recebimento do Sistema (Anexo IV da Resolução de Diretoria nº 003/2017 de 30/01/2017);
- c) Providenciar a complementação/correção da documentação, se for o caso, e conforme orientação da SUNECS/SUNEI;
- d) Obedecer a todas as cláusulas do Termo de Compromisso de Operação Compartilhada (Anexo VI da Resolução de Diretoria nº 003/2017 de 30/01/2017);
- e) Emitir Termo de Entrega do Sistema para a CASAL.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA tem a obrigação de manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas.

16.1 A Contratada deverá indicar o responsável técnico ou equipe de profissionais responsáveis técnicos que participarão da condução dos serviços.

16.2 Qualificação profissional: A Contratada deve comprovar por ART emitida pelo órgão competente que possui responsável técnico graduado em Eng. Mecânica ou equivalente, conforme Resolução 1.010/2005 do CONFEA, com o devido registro profissional, como seu Responsável Técnico.

16.3 Condições gerais:

16.3.1 A Contratada deverá atender todas as condições e obrigações estabelecidas nos projetos e procedimentos.

16.3.2 A Contratada tem a obrigação de manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ela assumidas.

16.3.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

16.3.4 Substituir o material/equipamento fornecido e/ou refazer o serviço em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a Contratante.

16.3.5 Sujeitar-se a Fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo aos questionamentos formulados e cumprindo todas as orientações, visando o fiel desempenho das atividades.

16.3.6 A Contratada deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo de 15 dias após a assinatura do contrato, a Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica-ART referente ao objeto que será prestado, contendo na mesma todos os dados referentes ao contrato.

16.4 Modificações: Toda e qualquer modificação introduzida nos procedimentos, projetos, detalhes, especificações, inclusive acréscimos, somente serão admitidos com expressa autorização do Gestor.

16.5 Divergências: Em qualquer caso de discrepância nos números, cotas, desenhos ou especificações, o assunto deverá imediatamente ser submetido ao Gestor.

16.6 Danos e avarias: É de inteira responsabilidade da Contratada reparar quaisquer danos e / ou avarias em decorrência da execução do objeto, causados às instalações ou equipamentos, bem como à bens de terceiros.

16.7 Obrigações legais: Todas as obrigações ou encargos previstos na Legislação Trabalhista e da

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510

CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195

www.casal.al.gov.br

Previdência Social deverão ser providenciados e pagos pela Contratada, incluindo licenças, taxas, impostos, seguros e etc. Igualmente, os registros no CREA-AL e/ou quaisquer outros órgãos que se fizerem necessários à normalização da prestação.

16.8 Sanções: Em caso de não estarem os trabalhos sendo conduzidos perfeitamente de acordo com este documento, com os desenhos, detalhes, especificações e instruções fornecidas pelo Gestor ou Fiscal, ou, de modo geral com as regras de uma boa prestação, poderá, além das sanções previstas no CONTRATO, solicitar que seja refeito às expensas da Contratada.

16.9 Entrega do objeto: O recebimento provisório e definitivo do objeto será realizado conforme norma de recebimento de obras e serviços de engenharia, RD 003/2017 de 30/01/2017, atendendo também ao que prescreve o art. 198, do RILC.

16.10 Garantia: O prazo de garantia dos serviços devem ser os razoáveis dentro de sua especificidade, contados do recebimento do objeto pela administração, nunca sendo menor que 90 dias. Tal garantia deve ser total ao que se refere a qualidade e confiabilidade do serviço, ficando excluída a responsabilidade em caso de culpa exclusiva ou dolo da administração ou de seus agentes, bem como caso fortuito e força maior.

16.11 A Contratada deve reparar, corrigir ou remover, no todo ou em parte, os serviços, os materiais ou equipamentos, em que se verificarem danos em decorrência da execução, transporte, fabricação ou elaboração, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, sem ônus para a Contratante, no mesmo prazo oferecido para a execução do objeto, a contar da data em que lhe for entregue notificação oficial.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE deve:

- a) Fornecer à Contratada os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços.
- b) Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.
- c) Comunicar à CONTRATADA, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a CONTRATADA.
- d) Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autorizações dos serviços, caso estas sejam necessárias.
- e) Emitir o Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à conformação das Notas Fiscais.
- f) Abrir o “Livro de Ocorrências” e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

17.1 Outras obrigações inerentes a CONTRATADA, previstas em lei e nas normas internas da CONTRATANTE, independentemente de sua transcrição.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO: A CONTRATADA deverá obedecer às normas regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho a seguir especificadas:

- a) NR 6 – Equipamento de proteção individual – EPI.
- b) A empresa CONTRATADA deve fornecer os EPI’s de acordo com o cargo de cada trabalhador e conforme orientação do SESMT da própria empresa.
- c) NR 7 – Programa de controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

18.1 Para isso, a CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança, bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510

CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195

www.casal.al.gov.br

18.2 Concerne a CONTRATADA o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) a todo seu quadro de pessoal de acordo com o exigido pelas normas técnicas - a depender do serviço a ser executado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANÁLISE DE EFICIÊNCIA/QUALIDADE DOS SERVIÇOS

PRESTADOS: A cada aniversário contratual, o gestor e fiscais do contrato deverão realizar e atestar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA dentro de uma escala de avaliação, em virtude do contrato ter a vigência de 05 (cinco) anos.

19.1. Os serviços executados deverão ser classificados na seguinte escala de avaliação:

- a) Ótimo;
- b) Bom;
- c) Regular;
- d) Ruim;
- e) Péssimo.

19.2. Caso os serviços sejam classificados como RUIM ou PÉSSIMO, mediante justificativa, é facultado a administração a rescisão contratual, sem direito a indenização, devendo ser pago os serviços já devidamente atestados e executados.

19.3. Caso a CONTRATADA tenha a avaliação RUIM ou PÉSSIMO a CASAL poderá rescindir o contrato aos próximos 06 (seis) meses, período necessário para conclusão do novo procedimento licitatório.

19.4. Poderá ser aplicado as sanções cabíveis.

19.5. Será concedida a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SINALIZAÇÃO: A CONTRATADA deverá sinalizar com equipamento adequado, os locais de execução dos serviços, conforme a exigência do Código Nacional de Trânsito e Norma Interna da CASAL.

20.1 Os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC devem ser utilizados pela CONTRATADA, como a sinalização na rua (cones, fitas zebreadas e placas de sinalização).

20.2 Os locais de trabalho devem ser analisados com antecedência pela Gerência de Segurança e Medicina do trabalho, para que seja feita a análise do ambiente de trabalho e, se possível, a eliminação do risco. Os serviços só devem começar quando devidamente autorizado pelo responsável.

20.3 Todo o equipamento de proteção deve estar disponível antes do início dos serviços.

20.4 Em todo o perímetro dos serviços, será executada a sinalização da obra com: cerca para isolamento de área através de rede de sinalização de polietileno de alta densidade; Cones delimitadores de tráfego refletivos; e placas indicativas, sem instalações de iluminação;

20.5 Qualquer acidente ou problema decorrente de falta de sinalização adequada será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que arcará com todos e quaisquer ônus devido.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE AMBIENTAL: A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades quanto a acidentes ambientais provocados por falhas em seus equipamentos ou pela desatenção das equipes de trabalho.

21.1 Manter os equipamentos atendendo aos limites de controle ambiental quanto à poluição sonora, em estrita observância aos padrões aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle de emissão de fumaça negra pelos veículos, devendo atender as prescrições do CONAMA, e aos limites estabelecidos na legislação vigente.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES: Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas neste contrato, garantida a prévia defesa, a Casal poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510

CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195

www.casal.al.gov.br

- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e com base no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios/RILC da CASAL, nas normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESCISÃO: A rescisão contratual se dará conforme prevista nos arts. 209 a 212 do RILC/CASAL.

24.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

24.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CASAL;
- c) judicial, nos termos da legislação.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió,dede 2024

TESTEMUNHAS:

DIRETOR-PRESIDENTE/CASAL

VICE PRESIDENTE DE ENGENHARIA/CASAL

P/ CONTRATADA

CONTRATO Nº XXXX/2024

ANEXO I

CLÁUSULAS DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

I - A CONTRATADA se compromete, sob as penas previstas no **CONTRATO** e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro e o terrorismo, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **CASAL**, especialmente o seu Código de Conduta e Integridade, o qual declara conhecer e que se encontra do site <https://www.casal.al.gov.br/tipo-de-arquivo/codigo-conduta-integridade/>.

II - A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no **CONTRATO**, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

III - A CONTRATADA declara e garante que, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente: (i) não se encontra sob investigação em virtude de denúncias de suborno, corrupção, lavagem de dinheiro ou terrorismo; (ii) não responde a processo judicial ou administrativo sob a acusação de corrupção, suborno, lavagem de dinheiro ou terrorismo; (iii) não está sujeita à restrições econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (iv) não se enquadra nas hipóteses de vedação de contratar com as empresas públicas e sociedades de economia mista previstas no art. 38 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

IV - A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do **CONTRATO**, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a **CASAL** ou seus negócios.

V - A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

VI - Cada PARTE declara e garante que foi constituída para fins comerciais legítimos e não para qualquer finalidade ilegal e possui apenas fontes de financiamento legais.

VII - A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à **CASAL** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno, corrupção, lavagem de dinheiro e terrorismo, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

VIII - A CONTRATADA declara e garante que (i) os atuais representantes da **CONTRATADA** não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A **CASAL** poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o **CONTRATO**, caso a **CONTRATADA** realize referida nomeação nos termos do item “ii” acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas, indenizações ou penalidades à **CASAL** pela rescisão do **CONTRATO**, devendo a **CONTRATADA** responder por eventuais perdas e danos.

IX - Cada PARTE concorda que nenhuma disposição contida neste **CONTRATO** deverá impedir a divulgação integral de informações a respeito de uma suposta violação da legislação de combate a corrupção, lavagem de dinheiro ou terrorismo por qualquer **PARTE** e a qualquer momento a uma

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510

CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195

www.casal.al.gov.br

agência, autoridade ou empresa governamental ou não governamental, com jurisdição e responsabilidade para executar a legislação violada, preservando-se ao máximo as informações confidenciais, o direito de defesa e a reputação dos envolvidos. A **PARTE** que resolver divulgar informações deverá comunicar previamente o fato à outra por escrito.

X - O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção ou do disposto neste Anexo será considerado uma infração grave ao **CONTRATO** e conferirá à **CASAL** o direito de, depois de garantido o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, declarar rescindido o **CONTRATO**, sem que isso importe em ônus, indenização ou penalidade para a **CASAL**, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos. Alternativamente, a **CASAL** poderá optar por notificar a **CONTRATADA** de seu desejo de ter a violação remediada dentro de um prazo razoável (que não deverá exceder 60 dias) fornecendo detalhes da violação e o prazo para remediação na notificação acompanhante. Se a **CONTRATADA** não remediar a violação conforme solicitado no prazo previsto na notificação, então a **CASAL** terá direito de rescindir o **CONTRATO** nos termos acima, bem como de aplicar à **CONTRATADA** as penalidades legais e contratuais cabíveis.

XI - Cada **PARTE** deverá indenizar e isentar a outra de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das disposições contidas nesta Cláusula de Conformidade deste **CONTRATO**. Esta disposição deverá subsistir a qualquer rescisão do **CONTRATO**.

ANEXO II
CLÁUSULAS DE PROTEÇÃO DE DADOS

I - O presente Anexo faz parte integrante e indissociável do instrumento originário e descreve as atribuições da **CONTRATADA** e da **CASAL** no tratamento de dados pessoais, de acordo com Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”), conforme o que se segue.

II - A **CASAL** e a **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores e representantes, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018, servindo para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATADA**, a qual é responsável por sua obtenção. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

III - A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais de maneira que não viole a finalidade e as obrigações contratuais descritas no Contrato, neste Anexo ou outras definidas por meio de aditivos contratuais, dando ciência à **CASAL** sobre qualquer incidente.

IV - No manuseio de dados, a **CONTRATADA** deverá:

- a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com as instruções da **CASAL** e em conformidade com as presentes cláusulas. Na eventualidade de não mais poder cumprir as obrigações, por qualquer motivo, deverá informar, formalmente, este fato imediatamente à **CASAL**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;
- b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos, consultados ou transmitidos eletronicamente, de modo a garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização), não podendo os dados pessoais serem lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CASAL**;
- d) garantir a confidencialidade dos dados processados e não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CASAL**;
- e) treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis à proteção de dados.

V - O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para esta e para seus prepostos e representantes – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

VI - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510

CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195

www.casal.al.gov.br

VII - O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Gestor do Contrato da **CASAL**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, adotar as medidas necessárias.

VIII - A **CONTRATADA** poderá ser provocada, a critério da **CASAL**, a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato no tocante a dados pessoais, observados, ainda, os segredos comercial e industrial.

IX - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo 30 (trinta) dias, devolver os dados pessoais compartilhados ou que teve acesso em razão do Contrato e eliminá-los completamente de suas bases de dados e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, sendo tudo registrado em relatório circunstanciado a ser encaminhado à **CASAL**, devidamente acompanhado das justificativas e dos comprovantes pertinentes.

X - As partes reconhecem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de tratamento de dados pessoais sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, por exemplo, mediante criptografia.

XI - A **CONTRATADA** deverá manter devidamente atualizados os registros das operações de tratamento de dados pessoais, que conterà a categoria dos dados tratados, os sujeitos envolvidos na atividade, qual a finalidade de tratamento realizada e por quanto tempo os dados pessoais serão processados e armazenados após o cumprimento de sua finalidade originária.

XII - Caso a **CONTRATADA** seja destinatária de qualquer ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de informações pessoais relacionadas, direta ou indiretamente, ao Contrato ou obtidas em razão dele, deverá notificar a **CASAL**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, oportunizando a adoção, em tempo hábil, de medidas legais pertinentes visando resguardar a segurança dos dados pessoais requisitados.

XIII - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CASAL** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados; ou de qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

XIV - A **CONTRATADA** deverá elaborar um plano escrito e estruturado para casos de ocorrência de incidentes envolvendo dados pessoais.

Parágrafo Único: O plano de resposta deverá conter notificação enviada para a **CONTRATADA**, a qual deverá ocorrer de maneira imediata, contendo, no mínimo:

- a) data e hora do incidente;
- b) data e hora da ciência pela **CONTRATADA**;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes indivíduos;
- e) dados de contato do Encarregado pela Proteção de Dados da **CONTRATADA**, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e
- f) descrição das possíveis consequências do evento.

XV - Ressalvada disposição em contrário, as obrigações da **CONTRATADA** definidas no Contrato e neste Anexo perdurarão enquanto continuar a ter acesso, estiver na posse, adquirir ou realizar qualquer operação de tratamento aos dados pessoais obtidos em razão da relação contratual com a **CASAL**, mesmo após a rescisão do Contrato ou o fim do prazo de vigência.

XVI - A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CASAL** e/ou a terceiros resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste Anexo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510

CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195

www.casal.al.gov.br

ANEXO III
PLANILHA DE CUSTOS





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510

CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195

www.casal.al.gov.br

ANEXO IV
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

